



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório Final de Auditoria **(Áreas de gestão de pessoas, de** **licitações e contratos e de tecnologia da** **informação)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade Sede: Porto Alegre/RS

Período: 18 a 22 de junho de 2012

Gestores Responsáveis: Desembargadora Maria Helena Mallmann
(Presidente)

Luiz Fernando Taborda Celestino
(Diretor-Geral)

Equipe de Auditoria:

Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo

Luiz Carlos Dias

Marcos Augusto W. Saar de Carvalho

Rilson Ramos de Lima

Gilvan Nogueira do Nascimento

OUTUBRO/2012

SUMÁRIO

1	Introdução	7
1.1	Visão geral do Tribunal	7
1.2	Período de realização da auditoria	8
1.3	Composição da equipe de auditores	8
1.4	Gestores responsáveis pelo Tribunal	9
1.5	Objetivos específicos da auditoria	9
1.5.1	Área de gestão de pessoas	9
1.5.2	Área de gestão de orçamento e finanças	12
1.5.2.1	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil	12
1.5.3	Área de gestão de licitações e contratos	12
1.5.3.1	Contratações de serviços terceirizados	12
1.5.3.2	Aquisição de soluções de tecnologia da informação ...	13
1.5.3.3	Cessão de uso de áreas públicas	13
1.5.3.4	Administração de depósitos judiciais trabalhistas ...	13
1.5.3.5	Contratações por emergência	14
1.5.3.6	Locação de imóveis	14
1.5.4	Área de gestão de tecnologia da informação	14
1.5.4.1	Processo de planejamento estratégico de TI	14
1.5.4.2	Processo de gerenciamento de projetos	15
1.5.4.3	Processo de gestão de TI	16
1.5.4.4	Processo de planejamento e execução orçamentária	16
1.5.4.5	Processo de licitações e contratos	17
1.6	Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas	18

6
S
W
P
10

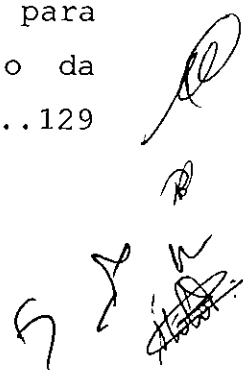
1.6.1	Área de gestão de pessoas	17
1.6.2	Área de gestão de orçamento e finanças	19
1.6.3	Área de gestão de licitações e contratos	19
1.6.4	Área de gestão de tecnologia da informação	20
1.7	A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 4ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011	21
2	Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria	22
2.1	Área de gestão de pessoas	22
2.1.1	OCORRÊNCIA: Indícios de falhas nos controles das concessões e dos pagamentos dos adicionais de periculosidade e de insalubridade	22
2.1.2	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas nos incisos I e II do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e nos incisos I e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 - identificadas no TRT por meio da rubrica Decisão - CNJ - Pedido de Providências 1471/2007	28
2.1.2.1	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do inciso II do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.	39
2.1.2.2	OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.	40
2.1.3	OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão	63

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Ações e atividades que se contrapõem ao princípio da segregação de funções	66
2.2 Área de gestão de orçamento e finanças	69
2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011	69
2.3 Área de gestão de licitações e contratos	72
2.3.1 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93	72
2.3.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE)	76
2.3.3 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada	77
2.3.4 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor da onerosidade da locação, sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa perante o mercado imobiliário local	82
2.3.5 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública	88
2.3.5.1 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil	88
2.3.5.2 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA)	93
2.3.5.3 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região	95
2.3.5.4 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário e ao desempenho de outras atividades econômicas	97

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

2.3.6 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais	102
2.3.6.1 OCORRÊNCIA: Metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais	103
2.3.6.2 OCORRÊNCIA: Não aplicação financeira dos saldos das receitas dos convênios	107
2.3.6.3 OCORRÊNCIA: Recursos auferidos nos ajustes com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil sem trânsito pelo orçamento	109
2.4 Área de gestão de tecnologia da informação	111
2.4.1 OCORRÊNCIA: Não realização de treinamento em Ferramenta ITIL	111
2.4.2 OCORRÊNCIA: Ausência de processo de <i>software</i> formalmente aprovado pelo Órgão	112
2.4.3 OCORRÊNCIA: Ausência de plano anual de capacitação em TI	113
2.4.4 OCORRÊNCIA: Ausência de representantes da área técnica e administrativa na composição do Comitê Diretor de TI	115
2.4.5 OCORRÊNCIA: Ausência de informações acerca dos investimentos já realizados nos projetos constantes do PDTI	117
2.4.6 OCORRÊNCIA: Descrição da situação atual do PJ4	119
2.4.7 OCORRÊNCIA: Pontos relativos à contratação de Fábrica de <i>Software</i>	126
2.4.7.1 OCORRÊNCIA: Pesquisa de preços limitada ou insuficiente	126
2.4.7.2 OCORRÊNCIA: Ausência de critério objetivo para justificar o quantitativo de horas estimadas por meio da emissão de cada Ordem de Serviço	129



2.4.7.3 OCORRÊNCIA: Ingerência indevida na gestão da contratada	132
2.4.7.4 OCORRÊNCIA: Prorrogação do acordo sem expressa previsão contratual	134
2.4.7.5 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas dos funcionários alocados pela contratada	135
2.4.7.6 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido no valor de R\$ 11.531,95	138
3 Conclusão	140
4 Proposta de encaminhamento	147

G A M P
~~ATA~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 - CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 49/2012, de 2/8/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício TRT GP n.º 172/2012, de 3/9/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sediado na cidade de Porto Alegre, possui jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul (RS). Abriga 124 Varas do Trabalho, sendo 30

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\8 - TRT 4º RS - 18-22jun6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

localizadas na capital do Estado e 94 no interior, além de 10 Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT).

1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 18 a 22 de junho de 2012.

1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Helvídio Moreira Reis Sobrinho, Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD/CSJT;
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT; e
- Marcos Augusto Willmann Saar de Carvalho, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 15-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargadora Maria Helena Mallmann, Presidente;
- Luiz Fernando Taborda Celestino, Diretor-Geral.

1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2017/8 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.1 - Quantitativos de:
 - 1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;
 - 1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;
 - 1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;
 - 1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;
 - 1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;
 - 1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;
 - 1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;
 - 1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;
 - 1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União, requisitados pelo TRT;
 - 1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;
- 1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012 (ver resultados no Anexo 1);
- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012 (ver resultados no Anexo 1);

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIO - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.4 - A Apuração de resultados entre a movimentação processual, o número de servidores existentes nas Unidades de 1º e 2º Graus de Jurisdição e o quantitativo previsto nos arts. 4º e 6º das Resoluções CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011 e 93/2012 (ver resultados no Anexo 2);
- 1.5.1.5 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.7 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 - identificada no TRT como Decisão/CNJ - Pedido de Providências n.º 1471/2007;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento a magistrados aposentados da vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 - identificada no TRT como Decisão/CNJ - Pedido de Providências n.º 1471/2007;
- 1.5.1.10 - Verificação quanto à execução de atividades caracterizadas como cogestão; e
- 1.5.1.11 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22unS - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças

1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Tais contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.

1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante as seguintes diretrizes:

1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT e 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 19-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

1.5.3.5 Contratações por emergência

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

1.5.3.6 Locação de imóveis

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.

1.5.4 Área de gestão de tecnologia da informação

Os objetivos específicos da auditoria de TI foram classificados conforme os processos de trabalho afetos, da seguinte forma:

1.5.4.1 Processo de planejamento estratégico de TI

- Certificar-se de que existe Planejamento Estratégico de TI;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAACS - Auxílios TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório FinalRelatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Certificar-se de que existe Comitê Gestor Multidisciplinar para orientar as ações e projetos de TI;
- Verificar o grau de alinhamento entre as ações estratégicas de TI do Tribunal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Certificar-se da conformidade do processo de trabalho afeto ao planejamento estratégico de TI, bem como seu alinhamento com as prioridades e estratégias definidas para o negócio;
- Certificar se a estratégia e as prioridades de negócio estão refletidas nos portfólios de projetos e sendo executadas por meio de planos de projetos que estabeleçam objetivos, atividades, escopo, ações e planos bem definidos e aceitos (responsabilidade) por ambos, negócio e TI;
- Certificar se os recursos de TI estão alinhados com as prioridades e estratégias definidas pelas áreas de negócio;
- Certificar-se quanto à avaliação do valor da TI, a capacidade e desempenho atual e esclarecer o nível de investimento requerido para atingir a visão de futuro desejada pela organização;
- Verificar a vinculação hierárquica da área de TI.

1.5.4.2 Processo de gerenciamento de projetos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditoria TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Certificar se há metodologia de gerenciamento formalmente implantada;
- Certificar-se de que o desenvolvimento de produtos e serviços de TI se dá por projetos;
- Certificar-se de que é conferida transparência acerca dos projetos de TI do Tribunal.

1.5.4.3 Processo de gestão de TI

- Verificar o grau de maturidade do Tribunal em gestão por processos de TI;
- Verificar quais os processos de gestão de TI estão formalmente definidos;
- Verificar a área de atendimento aos usuários do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar a área de infraestrutura tecnológica do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar os aspectos macros da gestão da segurança da informação.

1.5.4.4 Processo de planejamento e execução orçamentária

- Certificar-se de que o planejamento e a execução do orçamento de TI estão alinhados ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X02 - AUDITORIAS - PAACS - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 16-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Verificar o grau de variação do planejado em face do executado;
- Verificar o nível de execução do orçamento de TI, em termos percentuais;
- Confrontar a execução orçamentária em face do planejamento estratégico de TI;
- Verificar a tempestividade e a quantidade de alterações no planejamento do orçamento de TI;
- Verificar se os recursos descentralizados pelo CSJT ao Tribunal Regional no exercício de 2011 foram aplicados adequadamente.

1.5.4.5 Processo de licitações e contratos

- Certificar-se de que as licitações de bens e serviços de TI se dão em conformidade com a legislação aplicável;
- Certificar-se de que a execução contratual dos contratos de bens e serviços de TI se dá em conformidade com a legislação aplicável;
- Verificar o percentual de contratações que se efetiva sob a forma direta e por licitação;
- Certificar-se de que o Tribunal desenvolve estudo técnico preliminar para a escolha da melhor alternativa para contratação.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 1B-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria e as limitações encontradas

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

1.6.1 Área de gestão de pessoas

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da consequente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças, e contabilidade.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIO - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por conseguinte, foram obtidos novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

No tocante à estrutura do presente relatório, cumpre destacar que foi dividido em duas partes, conforme segue: identificação dos pontos de auditoria e em cada item o breve relato das evidências, suas implicações e recomendações específicas, nessa ordem.

1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças

As conclusões e sugestões para a adoção de medidas corretivas constantes do relatório, nessa área de gestão, já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal Regional.

1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Visando alcançar os objetivos específicos delineados pelo escopo de trabalho, a equipe adotou diferentes procedimentos/técnicas de auditoria, como: amostragem, exame de documentação original, conferência de cálculos, entrevistas, correlação entre informações obtidas e observação das rotinas administrativas do Tribunal Regional.

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

1.6.4 Área de gestão de tecnologia da informação

Quanto a essa área da gestão, as análises e os encaminhamentos constantes do relatório foram elaborados com base nas informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, em razão das respostas à Solicitação de Auditoria SA.ASCAUD.SG.CSJT n.º 12/2012, bem como nos achados coletados na inspeção *in loco*.

Ressalta-se que as conclusões deste trabalho contaram com a limitação de escopo imposta pela escassez de recursos humanos e de tempo destinado para realização da auditoria, que impediram análises mais detalhadas e aplicação de outros testes de auditoria considerados necessários.

Registra-se que foram adotados diversos procedimentos de auditoria, notadamente:

- a) entrevistas de auditoria;
- b) questionário de auditoria;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIJ - Auditorias TRT's 2012S - TRT 4º R3 - 19-22Jun06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) inspeção *in loco*;
- d) monitoramento dos acórdãos do TCU relativos ao Tribunal Regional publicados nos últimos 2 anos; e
- e) análise de amostra de processos de contratações na área de TI.

As conclusões e recomendações deste trabalho foram formuladas a partir da comprovação das falhas encontradas, seja por ausência de documentos, inexistência de controles ou por controles considerados ineficazes, ou, ainda, por inadequação a normas correlatas.

1.7 A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 4ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 4ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	933.048.140,52	959.165.160,06	957.176.733,64	2.849.390.034,22	949.796.678,07	89,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.630.358,48	75.306.946,94	87.021.107,63	231.958.413,05	77.319.471,02	8,18
DESPESAS DE CAPITAL	14.672.124,49	12.769.718,37	19.602.941,14	47.044.784,00	15.681.594,67	1,84
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	1.017.350.623,49	1.047.241.825,37	1.063.800.782,41	3.128.393.231,27	1.042.797.743,76	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditores TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
H.A. (with stamp)
M
A
B
R
S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

2.1 Área de gestão de pessoas

2.1.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas nos controles das concessões e dos pagamentos dos adicionais de periculosidade e de insalubridade.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando os indícios de falhas na concessão e no pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) em relação à totalidade dos beneficiários dos adicionais de insalubridade e de periculosidade:
 - a.1) promover adequação e acerto dos pagamentos efetuados nas folhas dos meses de maio e junho de 2012 ao teor das disposições contidas nos arts. 86 e 87 da Medida Provisória n.º 568, de 11/5/2012, que alterou a redação do art. 68 da Lei n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACJ - Auditores TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.112/90, cabendo ressaltar que não deverá acarretar alteração na respectiva classificação contábil.

b) em relação ao beneficiário do adicional de insalubridade lotado na Seção de Manutenção de Viaturas com percepção do adicional de grau médio (10%):

b.1) promover a adequação e o acerto desses pagamentos, a fim de compatibilizar o aludido percentual com o previsto no respectivo laudo pericial, qual seja de grau máximo (20%).

c) em relação ao servidor lotado na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo:

c.1) confirmada a situação em apreço, promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores efetivamente devidos e conceder ao aludido beneficiário o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

c.2) como consequência do descrito no item 'c.1', promover a adequação da remuneração percebida pelo servidor em apreço, bem assim de outros que estejam em idêntica situação;

c.3) como consequência do descrito nos itens 'c.1' e 'c.2', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90,



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC13 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

na redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225/2001; e

- d) promover revisão e implementar controles para o monitoramento de lotações sujeitas à concessão dos adicionais, de modo que tal operação possa ser realizada com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva.

II Providências/esclarecimentos do TRT

a) em relação à totalidade dos beneficiários dos adicionais de insalubridade e de periculosidade:

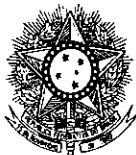
“Cumprе destacar que, no Processo Administrativo n.º 0009295-45.2011.5.04.0000, houve questionamento da Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP acerca do grau de insalubridade a que estavam submetidos os servidores que recebiam essa vantagem, para fins de adequação em folha de pagamento dos valores fixados na Medida Provisória n.º 568/12. Também houve consulta sobre a manutenção do pagamento da gratificação por trabalhos com Raio X, prevista no art. 12 da Lei n. 8.270/91, revogado pelo art. 105 da referida Medida Provisória.

A partir da proposição da Secretaria de Gestão de Pessoas, acolhida pela Diretoria-Geral em 19.7.2012, foram adotadas as providências para implantação do pagamento do Adicional de Insalubridade em valores fixos em relação àqueles que foram beneficiados com a vantagem a partir de 14.5.2012. Já

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012# - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos que a possuíam até 13.5.2012 o valor seria desdobrado em parte fixa, correspondente ao valor de R\$ 100,00, R\$ 180,00 ou R\$ 260,00, conforme o grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente, e parte variável calculada pela diferença entre a importância até então recebida e a parte fixa e consequente transformação da parcela em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - 'Adicional por Insalubridade - VPNI'.

Porém, na conversão da MP n.º 568/12 na Lei n.º 12.702, de 7.8.2012, DOU de 08.8.2012, foram suprimidos os artigos que tratavam do Adicional por Insalubridade da gratificação por trabalhos com Raio X. Assim, já nesta folha de agosto foram adotados os procedimentos para operacionalização dos dispositivos da Medida Provisória até o dia 7 de agosto e, a partir dessa data, dos dispositivos da Lei n.º 12.702/12. Em síntese, os possuidores do Adicional por Insalubridade em 14.5.2012 continuarão a receber o Adicional por Insalubridade em percentual de 5%, 10% e 20%, conforme o grau mínimo, médio ou máximo, respectivamente. Os que receberam a vantagem após a publicação da MP n.º 568/12 receberam o Adicional por Insalubridade em valor fixo até o dia 07.8.2012 e em percentual após essa data. A partir de setembro haverá o retorno do pagamento do Adicional de Insalubridade e da gratificação por trabalhos com Raio X a todos os beneficiários dessas vantagens na forma da legislação vigente".

b) em relação ao beneficiário do adicional de insalubridade lotado na Seção de Manutenção de Viaturas com percepção do adicional de grau médio (10%):

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"No anexo 3 do Relatório Preliminar de Auditoria foi apontado que o servidor José Cândido Rangel teria recebido adicional de insalubridade em grau médio (10%) no decorrer dos exercícios de 2011 e 2012, enquanto os demais servidores do setor obtiveram percentual de 20%. Após conferência realizada nos registros cadastrais do servidor, observou-se que o adicional em grau médio foi concedido a contar de 27.11.1989, mediante a Portaria TRT4 n.º 2.312, de 27.11.1990 (cópia anexa). Posteriormente, o adicional foi retificado para o grau máximo (20%), a contar de 01.12.1991, conforme Apostila de 29.4.1992 (cópia anexa).

Acresça-se, ainda, cotejo efetuado nas fichas financeiras do servidor no período apontado, demonstrando o pagamento do referido adicional em grau máximo, incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, conforme segue:"

Período	Vencimento Mensal	Adicional de Insalubridade - 20% do Vencimento Mensal
Janeiro a Dezembro/2011	R\$ 4.240,47	R\$ 848,09
Janeiro a Março/2012	R\$ 4.240,47	R\$ 848,09

c) em relação ao servidor lotado na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo:

"Foi constatado que o servidor Edson Vidal de Souza Júnior encontra-se lotado na 3ª Vara do Trabalho de São Leopoldo desde 22.8.2011. Anteriormente, o servidor pertencia à Seção de Oficinas Gráficas, fazendo jus à percepção de adicional de insalubridade em grau médio (10%), segundo laudo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pericial. Constatada essa mudança de lotação no relatório de movimentação dos servidores, a Seção de Vantagens tomou as seguintes providências: a) publicação da Portaria TRT4 n.º 3.513, de 08.6.2012 (cópia anexa), cancelando o adicional de insalubridade, a contar de 22.8.2011; b) encaminhamento à Coordenadoria de Pagamento para as medidas cabíveis.

Na análise do relatório de movimentação dos servidores, não foi identificado nenhum outro servidor recebendo indevidamente o adicional de insalubridade ou periculosidade.

A Coordenadoria de Pagamento, por meio do Processo Administrativo n.º 0005838-68.2012.5.04.0000, apurou o montante recebido indevidamente pelo servidor e encaminhou o Ofício SECOF n.º 239, de 01.8.2012 (cópia anexa), dando-lhe ciência do valor a ser restituído ao erário, na forma do artigo 46 da Lei n.º 8.112/90, com a nova redação dada pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001."

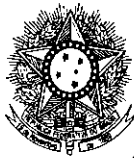
d) em relação à revisão e implementação de controles para o monitoramento de lotações sujeitas à concessão dos adicionais:

"Quanto ao item em exame, informo que foram adotadas as seguintes providências: a) Mapeamento de todas as unidades sujeitas à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade, com a identificação dos servidores nelas lotados; b) a implementação de controle automatizado, por meio do aplicativo 'discoverer', no sistema RH, possibilitando a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAUCO - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 18-22km5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imediate identificação das movimentações dos servidores lotados nessas unidades.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Preliminarmente, necessário se faz esclarecer que, na ocasião da realização dos procedimentos de auditoria naquele Tribunal Regional (18 a 22 de junho/2012), estava em vigor o texto da Medida Provisória n.º 568, de 11/5/2012 (Vigência de 11/5 a 6/8/2012), que sabidamente tem força de lei.

Segundo sua disciplina, os adicionais de insalubridade e periculosidade teriam valor fixo, ficando eventual parcela excedente caracterizada como vantagem pessoal.

Na conversão da referida medida provisória em lei (Lei n.º 12.702, de 7/8/2012), a nova sistemática de cálculo foi suprimida, logo, o procedimento anteriormente adotado foi retomado, e assim os referidos adicionais voltaram a ser calculados nos percentuais de 5, 10 e 20% sobre o vencimento.

Feita essa contextualização e ante os esclarecimentos apresentados e as providências adotadas pelo TRT da 4ª Região para a adequação das situações que apresentavam inconformidades, a equipe considera as recomendações atendidas.

2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010 - identificadas no TRT por meio da rubrica "Decisão - CNJ - Pedido de Providências 1471/2007".

Preliminarmente, para fins de verificação das concessões de vantagens previstas nos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90, necessário se faz o exame das tabelas remuneratórias aplicáveis aos magistrados, introduzidas pelas Leis n.ºs 10.474/2002, 11.143/2005 e 12.041/2009, bem assim os fatos descritos a seguir:

1 - Tabelas em vigor desde julho de 2002:

1.1) A Lei n.º 10.474, de 25/6/2002, que dispôs sobre a remuneração da magistratura da União, introduziu tabela que vigorou até 31/12/2004, contendo os seguintes valores:

Tabela I - de 1º/7/2002 a 31/12/2004

CATEGORIA	VENCIMENTO (A)	REPRESENT MENSAL (B)	TOTAIS (C)	CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS			
				ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
				INC I CL SUP (D)	INC II (E)	INC I CL SUP (F)	INC II CL ANT (G)
MINISTRO/STF	3.989,81	8.857,38	12.847,19	0,00		0,00	642,35
MINISTRO/TST	3.911,81	8.293,03	12.204,84	642,35		642,35	610,25
JUIZ/TRT	3.839,27	7.755,32	11.594,59	610,25	(C) + ATS X 20%	610,25	579,73
JUIZ/VT	3.746,55	7.268,31	11.014,86	579,73		579,73	550,72
JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	6.855,82	10.464,14	550,72		550,72	0,00

1.2) O art. 1º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, dispôs sobre o subsídio de Ministro do STF e introduziu tabela

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

retroativa a 1º/1/2005, vigente até 31/12/2005, contendo os valores descritos a seguir:

Tabela II - de 1º/1 a 31/12/2005

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	21.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.075,00
MINISTRO DO TST	20.425,00	1.075,00		1.075,00	1.021,25
DESEMB.FEDERAL	19.403,75	1.021,25		1.021,25	970,19
JUIZ DE VT	18.433,56	970,19		970,19	921,68
JUIZ SUBSTITUTO	17.511,88	921,68		921,68	0,00

1.3) O art. 3º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, introduziu tabela que vigorou no período de 1º/1/2006 a 31/8/2009, contemplando os seguintes valores:

Tabela III - de 1º/1/2006 a 31/8/2009

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	24.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.225,00
MINISTRO DO TST	23.275,00	1.225,00		1.225,00	1.163,75
DESEMB.FEDERAL	22.111,25	1.163,75		1.163,75	1.105,57
JUIZ DE VT	21.005,68	1.105,57		1.105,57	1.050,29
JUIZ SUBSTITUTO	19.955,39	1.050,29		1.050,29	0,00

1.4) O inciso I do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, dispôs sobre a revisão do subsídio de Ministro do STF e introduziu nova tabela, que vigorou de 1º/9/2009 a 31/1/2010, contendo os valores descritos a seguir:

Tabela IV - de 1º/9/2009 a 31/1/2010

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	25.725,00	0,00	VALOR (E) DA	0,00	1.286,25

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTRO DO TST	24.438,75	1.286,25	TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	1.286,25	1.221,94
DESEMB.FEDERAL	23.216,81	1.221,94		1.221,94	1.160,84
JUIZ DE VT	22.055,97	1.160,84		1.160,84	1.102,80
JUIZ SUBSTITUTO	20.953,17	1.102,80		1.102,80	0,00

1.5) O inciso II do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, introduziu tabela contendo valores vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010, que alcançaram a Magistratura de 1º e 2º graus da seguinte forma:

Tabela V - a partir de 1º/2/2010

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	26.723,13	0,00	VALOR DA TABELA ANTERIOR SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.336,16
MINISTRO DO TST	25.386,97	1.336,16		1.336,16	1.269,35
DESEMB.FEDERAL	24.117,62	1.269,35		1.269,35	1.205,88
JUIZ DE VT	22.911,74	1.205,88		1.205,88	1.145,59
JUIZ SUBSTITUTO	21.766,15	1.145,59		1.145,59	0,00

2 - O pronunciamento do CSJT sobre as vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90:

2.1) Em exame de matéria ligada à concessão e ao pagamento das vantagens previstas nos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, o CSJT se pronunciou sobre a questão, como se pode ver na conclusão do debate consubstanciado no acórdão proferido nos autos do Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5, da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Min. Vantuil Abdala, *in verbis*:

Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Conselheira Doris Castro Neves: a) negar



Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento ao recurso; b) reconhecer o direito dos magistrados trabalhistas inativos, a manutenção das vantagens pessoais adquiridas no ato da aposentação, ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório, até que sejam absorvidos pelos aumentos dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão proferida no Pedido de Providências no 1.471/2007; II - por unanimidade, conferir caráter normativo a decisão."

2.2) Em razão do disposto no referido processo, foi editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Resolução n.º 56/2008, de 3/12/2008, divulgada no DEJT de 9/1/2009, considerada publicada em 12/1/2009, nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 56/2008

Art. 1º Os Magistrados que, quando da publicação da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que tenham implementação a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite será mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3) Não obstante o pronunciamento do CSJT nos autos do Processo CSJT n.º 160-2008-000-20-00.5 e a edição da Resolução CSJT n.º 56/2008, ocasiões em que ficou configurado o inequívoco comando de que as vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 prevaleceriam, se assim fizesse jus o magistrado, até a absorção pelos futuros aumentos do subsídio, verificou-se a ocorrência de falhas na aplicação desse entendimento no âmbito de alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

2.4) Por essa razão, não em função de mudança de entendimento, mas com o objetivo de sepultar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.º 76, de 3 de dezembro de 2010, a saber:

Resolução CSJT n.º 76/2010:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 56 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;
- II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e
- III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 19-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
H. A. ...
S A M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

2.5) Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.104, Plenário, Rel. Min. Carmen Lúcia) o regime jurídico previdenciário do servidor público é aquele vigente por ocasião da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade.

2.6) O art. 184 da Lei n.º 1.711/52 assenta que têm direito às vantagens previstas nos seus incisos os servidores que completavam 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

2.7) Com base no julgado do STF supramencionado, além dos demais requisitos para a sua aposentadoria, o magistrado teria que completar os 35 anos de serviço enquanto ainda vigente a Lei nº 1.711/52 para adquirir o direito às vantagens ali previstas.

2.8) Como o antigo Estatuto foi expressamente revogado pela Lei n.º 8.112/90 (art. 253), considera-se que o magistrado, para fazer jus a quaisquer das vantagens do art. 184, deveria ter cumprido os requisitos enumerados na Lei n.º 1.711/52 e contar com 35 anos de serviço até 11/12/1990, data que antecede a de publicação e entrada em vigor da Lei n.º 8.112/90.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 19-22jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9) Tal regra, todavia, não é aplicável à vantagem do art. 184, II, da Lei n° 1.711/52. Isso porque o art. 250 da Lei n.º 8.112/90 assentou:

Lei n.º 8.112/90:

(...)

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo." (grifos apostos)

2.10) Essa disposição foi inicialmente vetada pelo Presidente da República. Entretanto, o Congresso Nacional, em 19/4/1991, fez publicar no D.O.U. a manutenção dos referidos dispositivos. A partir daí passou-se a contar o prazo de 1 (um) ano definido no referido artigo, conforme inclusive decidido pelo TCU (AC 1456-18/07-2), com termo final em 18/4/1992.

2.11) Por sua vez, a Lei n.º 8.112/90 registra que têm direito à aposentadoria com fulcro na remuneração da classe posterior aquele que contar tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais.

2.12) Embora ténue a diferença com relação à norma equivalente do antigo Estatuto, há repercussões de relevo que justificam a duplicidade de tratamento. As magistradas, por exemplo, sob a égide da Lei n.º 1.711/52, teriam, assim como os homens, que cumprir 35 anos de serviço para adquirirem direito à vantagem ora debatida. Já sob a égide do atual estatuto dos servidores, precisariam de apenas 30 anos, que é o tempo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessário para sua aposentadoria com proventos integrais (art. 186, III, a).

2.13) Portanto, têm direito às vantagens previstas no art. 192 da Lei n.º 8.112/90 os magistrados que entre 12/12/1990 e 14/10/1996, data de entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.522, que revogou o referido artigo, completaram o tempo de serviço para aposentadoria integral.

2.14) Os magistrados que adquiriram o direito à aposentadoria após 14 de outubro de 1996 não têm direito a nenhuma das vantagens mencionadas no presente estudo.

2.15) Entende-se oportuno, todavia, ressaltar que, com relação às vantagens previstas nos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, apenas os magistrados que se aposentaram até a entrada em vigor do regime de subsídios é que poderiam fazer jus à manutenção das vantagens ali referidas.

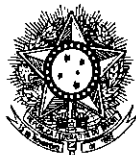
2.16) Explica-se: como visto anteriormente, excluídas as vantagens devidas aos magistrados de primeiro grau que têm direito à percepção de seus proventos de aposentadoria como se da classe posterior fossem, a manutenção de tais vantagens após a implantação dos subsídios se deu em razão da impossibilidade de decréscimo remuneratório.

2.17) Ora, se o magistrado, até a implantação do regime de subsídios, não havia se aposentado, também não havia passado a perceber a vantagem prevista nos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, não

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditoria TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22/m15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havendo de se falar, portanto, de qualquer decréscimo remuneratório em razão da implantação de tal sistemática de remuneração.

2.18) Pelo exposto, com o intuito de tornar mais claros os requisitos para a concessão das vantagens aqui tratadas, a Resolução CSJT n.º 76/2010 alterou a redação do art. 3º da Resolução CSJT n.º 56/2008, fixando que:

Resolução CSJT n.º 76/2010:

(...)

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR) (grifos nossos)

2.19) A vantagem prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 assegura aos magistrados integrantes da última classe da carreira que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 18-22jul15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço até 18 de abril de 1992 um acréscimo de 20% (vinte por cento) nos seus proventos.

2.20) Consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, tal verba não mais subsiste, havendo direito à sua manutenção após a Lei n.º 11.143/05 apenas para assegurar a irredutibilidade de vencimentos.

2.21) Nesse diapasão, os magistrados que, embora tenham adquirido o direito à referida vantagem e que não tenham se aposentado até a entrada em vigor da Lei n.º 11.143/2005 não fazem jus à sua manutenção pelo simples motivo de que não experimentaram nenhuma redução em sua remuneração, já que o acréscimo remuneratório só é devido com a aposentadoria.

2.22) Nessa linha de pensamento, o valor a ser pago a tal título deve ser nominalmente igual à diferença entre a remuneração após a implantação do regime remuneratório por subsídio e a remuneração recebida anteriormente.

2.23) Como a vantagem visa a assegurar a irredutibilidade de vencimentos, deverá sofrer reduções no exato valor do aumento dos subsídios do magistrado, até que atinja valor zero, situação em que deixa de ser paga.

2.24) Esse entendimento continua inalterado no âmbito do CSJT, tanto é que recentemente, em 11 de setembro de 2012, a fim de corrigir um equívoco cometido, foi editada a Resolução CSJT n.º 113/2012, que ratifica os requisitos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 76/2010.

2.25) São esses os critérios fixados pelo CSJT em seus normativos e exigidos dos Tribunais Regionais do Trabalho por

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocasião da fiscalização, os quais, pelos argumentos apresentados anteriormente, estão precisamente harmonizados com a legislação e jurisprudência pátrias.

2.1.2.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem do inciso II do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório, na passagem das tabelas I e II, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem do inciso II do art. 184 da revogada Lei n.º 1.711/52 aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende a equipe de auditoria que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC0 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim por outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e

- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

2.1.2.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista a não ocorrência de decréscimo remuneratório na passagem das tabelas I e II, que ensejasse a continuidade do pagamento da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 aos magistrados aposentados, notadamente após a publicação (10/1/2011) da Resolução CSJT n.º 76/2010, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conceder aos referidos

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC13 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

- b) como consequência do descrito no item 'a', promover a adequação do subsídio mensal percebido pelos aludidos magistrados aposentados ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010, bem assim de outros magistrados aposentados que estejam em idêntica situação; e
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Inicialmente, cumpre esclarecer que os magistrados inativos deste Tribunal contemplados com as vantagens dos incisos I e III do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 completaram todos os requisitos para a aposentadoria até 11.12.1990, véspera da publicação da Lei n. 8.112/90. Por sua vez, os magistrados beneficiados pela vantagem do inciso II desse mesmo artigo completaram os requisitos até 18.4.1992, ou seja, dentro do prazo de um ano previsto no artigo 250 da Lei n.º 8.112/90, mantido pelo Congresso Nacional.

Outrossim, os magistrados que completaram tempo de serviço para aposentadoria com direito a provento integral até 13.10.1996 também foram contemplados com as vantagens do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012/0 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

artigo 192 da Lei nº 8.112/90. De salientar que o dispositivo em comento foi revogado pela Medida Provisória nº 1.522, publicada no DOU de 14.10.1996, posteriormente convertida, após sucessivas reedições, na Lei nº 9.527/97.

De outra parte, para fins de atendimento ao disposto no Pedido de Providências CNJ nº 1471 foram autuados neste Tribunal dois processos: Processo Administrativo nº 01611-2006-000-04-00-7, de interesse do Exmo. Magistrado Carlos Edmundo Blauth e o Processo Administrativo nº 04403-2005-000-04-00-9, de interesse da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da IV Região - AMATRA 4.

Após uma interpretação inicial acerca dos critérios de pagamento das referidas vantagens, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho publicou a Resolução nº 56, de 3.12.2008, DEJT de 9.01.2009:

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Segue um demonstrativo considerando-se como exemplo um magistrado que tenha percebido em dezembro de 2004 o valor de R\$ 3.200,11 a título de Vantagem do Art. 184, II, da Lei 1.711/52:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valores em Reais - R\$

Descrição	Dez/04
Proventos - Lei nº 10.474/02: (a)	3.839,27
Adicional por Tempo de Serviço: (b) = (a + d) * 38%	4.405,94
Vantagem do art. 184, II Lei 1.711/52: (c) = (a + b + d) * 20%	3.200,11
Representação Mensal - Lei nº 10.474/02: (d)	7.755,32
Total	19.200,64

A seguir, segue o mesmo demonstrativo, a partir de 2005, com os critérios de cálculo da Resolução CSJT nº 56/2008. Acrescentamos ainda os novos valores do subsídio da magistratura, para fins de entendimento do comportamento da vantagem em aumentos salariais vindouros:

Valores em R\$ Reais

Descrição das Parcelas	2005	2006	Set/2009	Fev/2010
Subsídio de Desembargador (a)	19.403,75	22.111,25	23.216,81	24.117,62
Vantagem do Art. 184, II, Lei 1.711/52 (b)	<u>3.200,11</u>	<u>3.200,11</u>	<u>3.200,11</u>	<u>3.200,11</u>
Soma (c) = a + b (total pago)	22.603,86	25.311,36	26.416,92	27.317,73
Teto Constitucional (d)	<u>21.500,00</u>	<u>24.500,00</u>	<u>25.725,00</u>	<u>26.723,13</u>
Parcela excedente ao Teto (e) = c - d	1103,86	811,36	691,92	594,60

Conforme demonstrado, o valor da vantagem de R\$ 3.200,11 será pago indeterminadamente, mesmo excedendo o teto. Contudo, com os aumentos sucessivos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aos poucos, haverá absorção, de modo que a totalidade dos rendimentos fique abaixo do teto constitucional.

Implementadas na folha de pagamento as regras estabelecidas nessa Resolução, a AMATRA 4 interpôs Recurso

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativo no Processo nº 0440300-30.2005.5.04.0000, o qual foi encaminhado ao Órgão Especial deste Tribunal, para fins de alteração dos critérios de pagamento.

Neste ínterim, o CSJT alterou o art. 3º da Resolução nº 56, por meio da Resolução nº 76, de 3.12.2010, DEJT de 7.01.2011:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

Os apontamentos de Auditoria referem-se tão somente às Resoluções de nº 56/08 e 76/10, mas cabe esclarecer que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT publicou nova Resolução, a de nº 100, datada de 20.4.2012, publicada no DEJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRTs 2012# - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 25.4.2012. Esta última resolução, alterou novamente o art. 3º da Resolução nº 56/2008:

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado.

Assim, se faz necessária a baixa do Processo nº 0440300-30.2005.5.04.0000 após a apreciação do Recurso Administrativo interposto pela AMATRA 4, com relação aos termos da Resolução nº 76/10 e, principalmente, aos da Resolução nº 100/2012, última norma a regular as vantagens concedidas no Pedido de Providências CNJ nº 1471.

Também cabe destacar que, nos autos do Processo nº CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000, conforme Acórdão de 03.12.2010, foi determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com os parâmetros apresentados nele, a adoção das providências necessárias à sua regularização, observado o que dispõe a Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União.

SÚMULA Nº 249

É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais."



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Como amplamente demonstrado no relatório preliminar encaminhado ao TRT, em nenhum dos casos concretos examinados, tanto envolvendo a concessão e o pagamento da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 quanto da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, ocorreu decréscimo remuneratório na passagem da estrutura remuneratória da Lei n.º 10.474/2002 para a da Lei n.º 11.143/2005, que introduziu o subsídio.

Esse decréscimo remuneratório era condição essencial para a manutenção temporária do pagamento da vantagem até a sua integral absorção pela elevação dos valores do subsídio do próprio magistrado, verificada a partir do exercício de 2005.

Nesse contexto, embora não tenham ocorrido os necessários decréscimos remuneratórios, o Tribunal Regional efetuou pagamentos a título das aludidas vantagens, que, frise-se, transcorreram de forma indevida, razão pela qual os argumentos apresentados pelo TRT não merecem prosperar.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional suscita aspectos contidos no Pedido de Providências CNJ n.º 1.471 e nas Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 100/2012, assim como a possibilidade de aplicação da Súmula TCU n.º 249 aos eventuais recebimentos indevidos.

Para melhor compreensão dos fatos, necessário se faz o exame das situações envolvendo os normativos citados pelo Tribunal Regional.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Inicialmente, com o retorno da redação original do art. 3º da Resolução n.º 56/2008, promovido pela edição da Resolução CSJT n.º 100/2012, retirou-se o critério do decréscimo remuneratório a legitimar a continuação do pagamento das vantagens do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, até que estas fossem absorvidas pelos futuros aumentos no subsídio do magistrado, requisito este que havia sido inserido no citado art. 3º, por ocasião da edição da Resolução CSJT n.º 76/2010.

O entendimento da equipe de auditoria é de que a situação fática e de direito não se modificou com a edição da Resolução CSJT n.º 100/2012, mesmo porque tal normativo, como será destacado adiante, já foi revogado pela Resolução CSJT n.º 113/2012, editada em 11/9/2012.

Eis os argumentos da auditoria:

a) O direito à percepção das vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90.

O antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n.º 1.711/52, previa, em seu artigo 184, que, por ocasião da aposentadoria, o servidor que contasse com 35 anos de serviço seria aposentado com proventos correspondentes ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior (inciso I) ou aumentados em 20%, quando ocupantes da última classe da respectiva carreira (inciso II) ou de cargo isolado (inciso III).

Eis o texto da norma que vigorou até a publicação da Lei n.º 8.112/90:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACO - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 16-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Lei n.º 1.711/52

(...)

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I - com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II - com provento aumentado de 20% quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III - com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado se tiver permanecido no mesmo durante três anos."

Essa norma, assim como a Lei n.º 8.112/90, é considerada aplicável subsidiariamente aos magistrados, em função de estes ostentarem condição de servidores estatutários, em sentido lato.

As conclusões adiante apresentadas também se aplicam à vantagem prevista no art. 192 da Lei n.º 8.112/90, que assenta direitos semelhantes aos que estão assegurados aos magistrados e servidores agraciados pela vantagem do art. 184 do antigo Estatuto dos Servidores Públicos:

Lei n.º 8.112/90

(...)

Art. 192. O servidor que contar tempo de serviço para aposentadoria com provento integral será aposentado:

I - com a remuneração do padrão de classe imediatamente superior àquela em que se encontra posicionado;

II - quando ocupante da última classe da carreira, com a remuneração do padrão correspondente, acrescida da diferença entre esse e o padrão da classe imediatamente anterior.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAAC3 - AuxBorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22pm5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tal dispositivo veio a ser revogado pelo art. 13 da Medida Provisória n.º 1.522, publicada em 14 de outubro de 1996 e reeditada por diversas vezes até a sua conversão na Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997.

Como a carreira de Juiz do Trabalho é composta de três classes (Juiz do Trabalho Substituto, Juiz do Trabalho Titular e Juiz de Tribunal Regional do Trabalho¹), as duas primeiras classes teriam direito à percepção de proventos da classe posterior. A de Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, a um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a sua remuneração (Lei n.º 1.711/52) ou à diferença entre a remuneração desta classe e a de Juiz do Trabalho Titular (Lei n.º 8.112/90).

Com a implementação do subsídio estabelecido pela Lei n.º 11.143/2005, que, em razão de expresso comando constitucional (CF/88, art. 39, § 4º²), agrega todos os acréscimos remuneratórios, debateu-se sobre a subsistência da vantagem ora estudada.

Um marco sobre a questão foi o *leading case* da matéria no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Segurança n.º 24.875/DF que foi assim ementado, no que interessa:

Mandado de Segurança n.º 24.875/DF

¹Nomenclatura dos cargos conforme Constituição Federal (v.g., arts. 115 e 103-B, VIII) e LOMAN (art. 34).

² § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22Jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I. Ministros aposentados do Supremo Tribunal Federal: proventos (subsídios): teto remuneratório: pretensão de imunidade à incidência do teto sobre o adicional por tempo de serviço (ATS), no percentual máximo de 35% e sobre o acréscimo de 20% a que se refere o art. 184, III, da Lei 1711/52, combinado com o art. 250 da L. 8.112/90: mandado de segurança deferido, em parte.

(...)

V. Magistrados: acréscimo de 20% sobre os proventos da aposentadoria (Art. 184, III, da L. 1.711/52, c/c o art. 250 da L. 8.112/90) e o teto constitucional após a EC 41/2003: garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos: intangibilidade. 1. Não obstante cuidar-se de vantagem que não substantiva direito adquirido de estatura constitucional, razão por que, após a EC 41/2003, não seria possível assegurar sua percepção indefinida no tempo, fora ou além do teto a todos submetido, aos impetrantes, porque magistrados, a Constituição assegurou diretamente o direito à irredutibilidade de vencimentos - modalidade qualificada de direito adquirido, oponível às emendas constitucionais mesmas. 2. Ainda que, em tese, se considerasse susceptível de sofrer dispensa específica pelo poder de reforma constitucional, haveria de reclamar para tanto norma expressa e inequívoca, a que não se presta o art. 9º da EC 41/03, pois o art. 17 ADCT, a que se reporta, é norma referida ao momento inicial de vigência da Constituição de 1988, no qual incidiu e, neste momento, pelo fato mesmo de incidir, teve extinta a sua eficácia; de qualquer sorte, é mais que duvidosa a sua compatibilidade com a "cláusula pétrea" de indenidade dos direitos e garantias fundamentais outorgados pela Constituição de 1988, recebida como ato constituinte originário. 3. Os impetrantes - sob o pálio da garantia da irredutibilidade de vencimentos -, têm direito a continuar percebendo o acréscimo de 20% sobre os proventos, até que seu montante seja absorvido pelo subsídio fixado em lei para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.(...)" (grifos apostos e supressões)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04 doc

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eis os principais aspectos sobre a matéria:

- O direito assegurado no art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos é direito infraconstitucional, que não pode, de *per si*, levar a uma remuneração superior ao teto constitucionalmente assegurado;
- Tal direito é englobado pelo subsídio em parcela única, devido aos magistrados por força constitucional e só regulamentado em 2005, pelo que, a partir da Lei n.º 11.143/2005, não seria mais devido, até pela inexistência de direito adquirido a regime jurídico de remuneração;
- Os magistrados têm, todavia, constitucionalmente assegurado o direito à irredutibilidade de vencimentos (CF/88, art. 93, III, que ora fala de "subsídio", em redação assegurada pela EC nº 19/98);
- Desse modo, os magistrados têm direito à irredutibilidade da soma total dos vencimentos que antes da mudança de regime remuneratório percebiam;
- Tal garantia de irredutibilidade, todavia, é do valor nominal da remuneração bruta do agente público e não do valor bruto da verba prevista no art. 184 do Estatuto, pelo que é direito dos magistrados impetrantes receber tal verba até que o seu montante seja coberto pelo subsídio

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fixado em lei para Ministro do Supremo Tribunal Federal (cargo em que se aposentaram).

Também foi outro marco o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, no bojo do Pedido de Providências n.º 666.

Tratou-se de consulta formulada pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região acerca da amplitude da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Mandado de Segurança n.º 24.875/DF, em face do número crescente de pedidos administrativos dirigidos àquela Corte Regional por magistrados aposentados.

Esta foi a conclusão do Conselho Nacional de Justiça:

Pedido de Providências CNJ n.º 666

O Conselho, por unanimidade, decidiu conhecer da consulta e, por maioria, decidiu respondê-la no sentido de que **remanesce o direito previsto nos incisos I dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90; em relação aos magistrados de 2º e 3º graus que tiveram a vantagem remuneratória absorvida pelo novo valor do subsídio, sem causar qualquer redução nominal na remuneração, não há como ser mantida a vantagem dos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, porquanto, segundo pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, não há direito adquirido a regime jurídico, nos termos do voto médio proferido pelo Conselheiro Douglas Rodrigues.** (...) (grifos nossos)

Pode-se, então, até aqui assentar que as vantagens em estudo foram absorvidas pelo subsídio, pelo que fazem jus ao recebimento de compensação pecuniária apenas os magistrados

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012/6 - TRT 4º RS - 18-22/cm5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que sofreram **decréscimo remuneratório** em razão da implantação do regime da Lei n.º 11.413/2005.

Tal posicionamento foi condensado e referendado por nova decisão do Conselho Nacional de Justiça, no Pedido de Providências n.º 1.471:

Pedido de Providências n.º 1.471

Pedido de Providências. Consulta sobre a subsistência das vantagens previstas nas Leis 1.711/52 e 8.112/90 para magistrados de 2º e 3º graus. Direito ao cálculo de provento de aposentadoria com remuneração da classe imediatamente superior ou direito a acréscimo da diferença entre a classe imediatamente anterior para magistrados ocupantes de cargo de última classe na carreira. Situação parcialmente decidida pelo CNJ. Reconhecimento do direito dos magistrados a calcular os proventos na forma da legislação vigente ao tempo em que se aposentaram. Manutenção da remuneração até que seja absorvida pelo teto.

Portanto, diante do entendimento da matéria firmado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, não há possibilidade de se desconsiderar a ocorrência de decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio como requisito para que o magistrado aposentado continue e perceber as vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 ou do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, até sua total absorção pelos futuros aumentos do subsídio a que faz jus.

b) A atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na normatização da matéria.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também se pronunciou sobre a questão. É salutar trazer a conclusão do

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRTs 2012d - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

debate consubstanciado no acórdão proferido no Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5, da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Min. Vantuil Abdala:

Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Conselheira Doris Castro Neves: a) negar provimento ao recurso; b) reconhecer o direito dos magistrados trabalhistas inativos, a manutenção das vantagens pessoais adquiridas no ato da aposentação, ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório, até que sejam absorvidos pelos aumentos dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão proferida no Pedido de Providências no 1.471/2007; II - por unanimidade, conferir caráter normativo a decisão.

Em razão do disposto no referido processo, foi editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Resolução CSJT n.º 56/2008, que trata da matéria, nos seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 56/2008

(...)

Art. 1º Os Magistrados que, quando da publicação da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que tenham implementado a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4 RS - 1B-22jun5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3° As vantagens pessoais previstas nos arts. 1° e 2° desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Não obstante o pronunciamento do CSJT no Processo CSJT n.° 160/2008-000-20-00.5 e a edição da Resolução CSJT n.° 56/2008, verificou-se a ocorrência de falhas na aplicação desse entendimento no âmbito de alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

Por essa razão, com o objetivo de sepultar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.° 76, de 3 de dezembro de 2010, com o seguinte teor:

Resolução CSJT n.° 76/2010

Art. 1° O art. 3° da Resolução n.° 56 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1° e 2° desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAMCO - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução n.º 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei n.º 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

Sobre essa temática, convém citar o Processo CSJT-PP-59200-60.2009.5.05.0000, que tratou de requerimento da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região (AMATRA 5) acerca da impugnação de decisão do Órgão Especial do TRT da 5ª Região denegatória do direito do desembargador inativo perceber a gratificação prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52.

Na análise do mérito, o Plenário do CSJT decidiu por indeferir o pedido da AMATRA 5, confirmando a correção da decisão do Órgão Especial do TRT da 5ª Região, uma vez que, para a percepção da vantagem, é imprescindível a ocorrência de decréscimo remuneratório por ocasião da implantação do subsídio e, para esses casos, tal vantagem deve ser absorvida com os futuros aumentos do subsídio do próprio magistrado.

Eis a ementa do acórdão proferido pelo CSJT:

MAGISTRADO.	SUBSÍDIO.	IMPLANTAÇÃO.
APOSENTADORIA.	GRATIFICAÇÃO.	É admitido o pagamento da gratificação por aposentadoria (art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 combinado com o art. 250 da Lei n.º 8.112/90) quando a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

KB02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

implantação do subsídio tiver acarretado redução do valor nominal da remuneração total do magistrado de segundo grau (desembargador) e até que essa diferença seja absorvida pelos posteriores aumentos do valor do subsídio do mesmo cargo (desembargador).

Desse modo, ao se consultar o acórdão proferido no caso, afasta-se qualquer possibilidade de interpretação tendente a restaurar situações ilegítimas.

Em que pese a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010 para clarificar o entendimento sobre o caso, o Plenário do CSJT, como consequência da decisão contida nos autos supramencionado Processo CSJT-PP-59200-60.2009.5.05.0000, editou a Resolução CSJT n.º 113, de 11 de setembro de 2012, publicada no DEJT de 12 de setembro de 2012, consolidada na seguinte redação:

Resolução CSJT n.º 113/2012

Art. 1º O art. 3º da Resolução CSJT n.º 56, de 3 de dezembro de 2008, acrescido pela Resolução CSJT n.º 76, de 3 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - o preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;
- II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e
- III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado."

Art. 2º É revogada a Resolução CSJT nº 100, de 20 de abril de 2012, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 25/4/2012. (os grifos não são do original)

Vê-se, portanto, que os parâmetros já fixados na Resolução CSJT nº 76/2010 foram inteiramente confirmados na aludida decisão e no texto da Resolução CSJT nº 113/2012.

Ademais, o Egrégio Tribunal de Contas da União, ao examinar a matéria em sede de representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, tema dos autos do Processo TC 015.427/2005-3, constatou que, no âmbito dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do DF e Territórios, estavam sendo pagos a magistrados subsídios cumulados com outras espécies remuneratórias, entre as quais "diferenças individuais", tais como as vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei nº 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei nº 8.112/90, em desacordo com o art. 39, § 4º, c/c o art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

Como consequência, a Colenda Corte de Contas editou o Acórdão TCU nº 2.346/2012 - Plenário, contendo determinações de que os tribunais remunerem os magistrados por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as parcelas de caráter

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indenizatório, tendo em vista a Lei n.º 11.143/2005, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, a saber:

Acórdão TCU n.º 2.346/2012 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de caráter reservado, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça e ao Superior Tribunal Militar que remunerem os magistrados por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório, tendo em vista a Lei n.º 11.143/2005, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. proceda à absorção da "diferença individual" concedida aos magistrados para evitar decesso remuneratório, por ocasião da implantação do subsídio pela Lei n.º 11.143/2005, de modo que a aludida parcela seja reduzida em valor correspondente ao de cada aumento verificado no subsídio, até total absorção da parcela;

9.3.2. adote as medidas necessárias à restituição dos valores pagos aos magistrados a título de "diferença individual", que tenham sido calculados em desacordo com a sistemática mencionada no item precedente;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao Conselho Nacional de Justiça e a todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal; (os grifos não são do original)

Convém destacar que o assunto é dotado de grande relevância, sobretudo em função de tratar-se de matéria regulada pelo CSJT, razão pela qual faz parte do escopo das auditorias.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 19-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar a matéria, objeto das auditorias realizadas em 2011 e 2012 nos TRT's da 6ª, 14ª, 16ª e 19ª Regiões - conforme acórdãos contidos nos Processos n.ºs CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000, CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000, CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 e CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000, respectivamente, acolheu entendimento firmado pela equipe, determinando aos Tribunais auditados a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos incisos II dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

No tocante à possibilidade de aplicação do teor da Súmula TCU n.º 249, suscitada pelo TRT em relação aos pagamentos indevidamente efetuados, necessário se faz esclarecer que a decisão contida nos autos do Processo n.º CSJT - 2130826-46.2009.5.00.0000 refere-se, exatamente, ao voto condutor que levou o CSJT a editar a Resolução n.º 76/2010, considerada publicada em 10/1/2011, nos seguintes termos:

PROC. N.º CSJT-2130826-46.2009.5.00.000

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Ex.ma Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista, relatora, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região e, no mérito: I - julgar improcedente o pedido para confirmar a legalidade da decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; II - **alterar a redação da Resolução n.º 56/2008 para esclarecer que, após a instituição do subsídio, somente os magistrados**

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

já aposentados que percebiam as vantagens dos incisos II dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 e tiveram redução do quantum remuneratório global fazem jus à manutenção de vantagem pessoal equivalente à diferença entre o valor antes recebido e o valor do subsídio fixado pela Lei n.º 11.143/2005, a qual deve permanecer com valor fixo a ser absorvido pelos reajustes da importância fixada aos subsídios da Magistratura da União; e III - determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com os parâmetros apresentados neste acórdão a adoção das providências necessárias à sua regularização, observado o que dispõe a Súmula n.º 249 do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 03 de dezembro de 2010. (os grifos não são do original)

Como se pode ver, o contido na referida súmula já foi devidamente aplicado pelo CSJT em relação aos débitos dessa natureza apurados até a publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010 (10/1/2011) e como é sabido suas decisões, segundo o disposto do art. 111-A da Constituição Federal, terão efeito vinculante, *in verbis*:

Constituição Federal de 1988

(...)

Art. 111-A. (...) (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004)

(...)

§ 1º (...)

§ 2º Funcionário junto ao Tribunal Superior do Trabalho:

I a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira;

II o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012d - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
S
A
R
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante. (os grifos não são do original)

Assim sendo, baseado nesse princípio, entende-se que não cabe, em nenhuma hipótese, a dilatação de prazo para a dispensa de devolução dos valores indevidamente percebidos, com base na Súmula TCU n.º 249, mesmo que de boa-fé, haja vista que o CSJT já determinou a sua aplicação até 10 de janeiro de 2011.

Reafirma-se, pois, que em nenhum dos casos concretos examinados, tanto envolvendo a concessão e o pagamento da vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 quanto da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, ocorreu decréscimo remuneratório na passagem da estrutura remuneratória da Lei n.º 10.474/2002 para a da Lei n.º 11.143/2005.

Desse modo, não há razão para a continuidade do pagamento das mencionadas vantagens após à implementação do subsídio, muito menos depois da publicação das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.

Assim, a equipe entende que devam persistir as recomendações contidas no relatório preliminar, tanto em relação aos pagamentos indevidos das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 quanto em relação à vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAACJ - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
S
P
W
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações acerca de atividades que caracterizam cogestão, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

II Providências/esclarecimentos do TRT

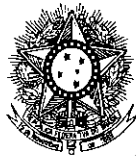
“a) No relatório preliminar, apontou-se que ainda restariam na Secretaria de Controle Interno deste Tribunal algumas ações e atividades típicas das áreas de gestão, como, por exemplo, os exames dos processos de pagamento de peritos, prática que poderia prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria interna.

Diante dessa constatação, em 26.06.2012, a Direção

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 18-ZZjun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da referida Secretaria expediu comunicado aos Diretores da área administrativa do TRT, informando que, com exceção dos processos contendo informações alusivas a atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões e alterações de aposentadorias, para fins de registro no que dispunha a Instrução Normativa nº 55/2007 do TCU, os demais processos, bem como as folhas de pagamentos, **não deveriam** ser remetidos à Seconti.

Informou, ainda, por meio do comunicado, que os processos que se encontrassem nas **Unidades Administrativas SECONTI - Controle de Pessoal Ativo e SECONTI - Controle de Inativos e Pensionistas** seriam devolvidos à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP, sem exame de mérito, a fim de que, oportunamente, fizessem parte ou não de seleção para fins de auditoria de conformidade e/ou operacional.

b) Em que pese a nomenclatura das Seções que integram a Secretaria de Controle Interno ser "Seção de Análise", a prática a ela referente foi eliminada da rotina de trabalho da Secretaria a partir do Acórdão TCU - Plenário 1.074/09, quando se implementou a realização de auditorias de conformidade e operacional no âmbito do controle interno.

Comprovando essa afirmação, em 2010 foram realizadas as primeiras seis auditorias e, em 2011, realizaram-se as relacionadas a seguir:

RELATÓRIO	ASSUNTO
1	Auditoria Plano UNIMED
2	Obra de Palmeira das Missões

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X92 - AUDITÓRIAS - PAACS - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3	Ações de Treinamento - SEGESP
4	Compras Diretas no período de 01.09 a 31.12.2010
5	Liquidações de despesas relativas a contratos de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra - Período 01/09 a 31/12/2010
6*	-
7	Obra do Prédio Anexo Administrativo do TRT 4ª Região
8	Serviço de Vigilância com repasse do convênio BB e CF
9	Locações de imóveis
10	Seção de Controle Financeiro e Orçamentário
11	Refeicenter
12*	-
13	Processo de Concessão de Aposentadoria e Pensão
14	Cancelamento de benefícios de aposentadorias e pensões por morte dos titulares
15	Auditoria de Conformidade em modalidade licitatória - Convite
16	Suprimento de Fundos - Período Jan a Set/2011

* Numeração cancelada - Relatório não gerado.

Por fim, considerando a necessidade de elaborar e executar planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU nº 110/2010 e 117/2011, informo que foi elaborada recentemente uma proposta de reorganização da SECONTI, a qual se encontra em estudo, e visa, dentre outros aspectos, a fixação de competências e atribuições da Secretaria."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que, à exceção dos processos contendo informações alusivas a atos de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

admissão de pessoal, concessão de aposentadorias e pensões e alterações de aposentadorias, para fins de cumprimento das disposições contidas na Instrução Normativa TCU n.º 55/2007, os demais processos não deverão ter tramitação ordinária pela unidade de controle interno do Regional.

Informa, ainda, que implementou as modalidades de auditoria de conformidade e operacional no TRT, como também tramita proposta de reorganização da SECONTI, que reformula as competências e atribuições da referida unidade, com o objetivo de promover adequação de rotina para abrigar as auditorias anuais planejadas, tudo isso conforme o previsto no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, bem assim nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

Assim, a equipe considera as recomendações atendidas.

2.1.4 OCORRÊNCIA: Ações e atividades que se contrapõem ao Princípio da Segregação de Funções.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Dessa forma, tendo em vista as constatações e observações sobre ações e atividades que se contrapõem ao Princípio da Segregação de Funções, recomenda-se ao TRT da 4ª Região:

- a) promover a adequação das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT, a fim de se respeitar o princípio da segregação de funções e atender às exigências contidas nas peças



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

integrantes do Processo de Contas apresentadas ao TCU anualmente.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No TRT da 4ª Região, as funções relativas à folha de pagamento estão adequadamente segregadas, pois a estrutura está montada de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências, atribuições ou excesso de poderes que possam comprometer a segurança de proteção dos ativos da Instituição, conforme exposição a seguir.

A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP é responsável pelas inclusões, alterações e exclusões no cadastro funcional, valendo-se de um programa próprio. Mensalmente, os dados são transferidos, via exportação de dados, para o programa da folha de pagamento, cuja preparação fica a cargo da Secretaria de Orçamento e Finanças - SECOF. Neste ponto já se observa que a rotina impossibilita as inclusões indevidas de servidores ou magistrados na folha de pagamento.

Na mesma esteira, os processos administrativos que geram direitos e vantagens com efeitos financeiros são instruídos na SEGESP para deferimento em instância superior. Somente após o reconhecimento formal da Administração é que os processos são encaminhados à Coordenadoria de Pagamento na SECOF para averbação em folha. Por ocasião da referida averbação fica registrado no sistema os dados do usuário responsável pelo lançamento. Também é gerado relatório com as

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 15-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alterações detalhadas para confronto e análise com os expedientes provenientes da SEGESP. Os valores a serem creditados nas contas correntes são enviados por intermédio de arquivos magnéticos aos bancos pela Seção de Processamento da Folha de Pagamento. Ato contínuo, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças recebe o resumo da folha, procede a sua contabilização e emite as correspondentes ordens bancárias com a devida autorização do Gestor financeiro (COFIN) e do Ordenador de Despesas (SA) no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI pela transação "ATUREMOB".

Após efetuado o pagamento, a documentação comprobatória é enviada à Coordenadoria de Contabilidade, subordinada hierarquicamente à Secretaria Administrativa - SA, para a última conferência, por meio da conformidade diária."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que as funções relativas à folha de pagamento estão adequadamente segregadas, haja vista que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP) é a responsável pelas inclusões, alterações e exclusões no cadastro funcional, valendo-se de programa próprio, e que, mensalmente, os dados do cadastro funcional são transferidos, via exportação, para o programa da folha de pagamento, cuja preparação fica a cargo da Secretaria de Orçamento e Finanças (SECOF).

Atesta a existência de rotina que impossibilita inclusões indevidas de servidores ou magistrados na folha de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-ZZun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagamento e que os processos administrativos geradores de direitos e vantagens com efeitos financeiros são instruídos na SEGESP para deferimento em instância superior e, somente após o reconhecimento formal da Administração, é que os processos são encaminhados à Coordenadoria de Pagamento na SECOF para averbação em folha.

Sustenta, ainda, que, por ocasião da averbação, fica registrado no sistema os dados do usuário responsável pelo lançamento e que também é gerado relatório com as alterações detalhadas para confronto e análise com os expedientes provenientes da SEGESP.

Atesta, por fim, que os valores a serem creditados nas contas correntes são enviados por intermédio de arquivos magnéticos aos bancos pela Seção de Processamento da Folha de Pagamento e que, ato contínuo, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças recebe o resumo da folha, para proceder a sua contabilização e emissão das correspondentes ordens bancárias, com a devida autorização do Gestor financeiro (COFIN) e do Ordenador de Despesas (SA), no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) pela transação "ATUREMOB".

Diante dessas considerações, a equipe considera as recomendações atendidas.

2.2 Área de gestão de orçamento e finanças

2.2.1 OCORRÊNCIA: Indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22km5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesas mensais de 2011.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Tendo em vista as constatações e observações que indicam falhas no registro em contas contábeis, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno e outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem falhas na classificação contábil de despesas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Quanto ao subitem em questão, informamos que foram adotadas as devidas providências no sentido de sanar as reclassificações contábeis apontadas. Cumpre salientar que as 'impropriedades' não acarretaram nenhum prejuízo financeiro ao erário, tendo em vista que se referem tão somente a classificações da despesa em seu menor nível de agregação, ou seja, no subelemento (desdobramento facultativo do elemento de despesa).

As adequações foram efetivadas a partir da Folha de Pagamento do mês de agosto do presente exercício.

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional esclarece que as denominadas impropriedades não acarretaram prejuízo financeiro ao erário, o que procede inteiramente, e informa que promoveu as adequações recomendadas no relatório preliminar de auditoria.

O exame das classificações contábeis constantes da execução de despesas mensais do TRT, por meio do Sistema de Monitoramento e Auditoria, revela:

1 - a adequação da conta contábil 331900128 - Vantagens Incorporadas - Pessoal Civil: que além das despesas com a VPI dos inativos, passou a refletir também as despesas com VPNI e com as vantagens dos arts. 192 e 250 da Lei n.º 8.112/90 dos inativos;

2 - a adequação da conta contábil 331900129 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções: que passou a contemplar as despesas com a Opção/FC do art. 193 da Lei n.º 8.112/90 dos inativos;

3 - a adequação da conta contábil 331900319 - Proventos Originários da Gratificação pelo Exercício de Funções: que passou a congrega as despesas com a Opção/FC do art. 193 da Lei n.º 8.112/90 dos beneficiários de pensão civil;

4 - a adequação da conta contábil 331900328 - Vantagens Incorporadas (pensão civil): que além da VPI dos pensionistas, passou a integralizar também as despesas com a VPNI, com o Adicional por Tempo de Serviço e com as vantagens dos arts. 192 e 250 da Lei n.º 8.112/90 de pensionistas.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditoria TRT's 2012\8 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante dessas considerações e providências, a equipe considera as recomendações atendidas.

2.3 Área de gestão de licitações e contratos

2.3.1 OCORRÊNCIA: Designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, recomenda-se ao TRT da 4ª Região:

- a) designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"No âmbito deste Tribunal, os fiscais dos contratos são indicados nos próprios instrumentos, por meio da especificação do cargo do servidor responsável pela fiscalização, bem como respectivo substituto. Salientamos que a indicação por meio do cargo somente é realizada quando

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

possível a verificação precisa do servidor dentro da estrutura organizacional do Tribunal (cargo específico, cuja nomeação ocorre formalmente). Quando não verificada tal circunstância, a indicação é feita nominalmente. Salientamos que este procedimento visa a evitar o excesso de aditivos contratuais, de forma a tornar o instrumento contratual mais perene. Relativamente à indicação "*precisa, individual e nominal*" do fiscal, entendemos que a forma de indicação adotada pelo Tribunal atende às recomendações constantes dos julgados da Corte de Contas. Isso porque, a partir da indicação do cargo e acompanhamento das nomeações para seu provimento, é possível verificar com precisão o nome do servidor responsável pela fiscalização.

Relativamente à indicação de comissão, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, passaremos a adotar o procedimento para os contratos presentes e futuros."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional alega que a designação de fiscal por meio da especificação do cargo do servidor responsável pela fiscalização, bem como do respectivo substituto, tem por finalidade evitar o excesso de aditivos contratuais, de forma a tornar o instrumento contratual mais perene.

Assevera, ainda, que, relativamente à designação "*precisa, individual e nominal*" do fiscal, a forma de indicação adotada pelo Tribunal atende às recomendações constantes dos julgados da Corte de Contas. Isso porque, a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 1B-22m\6 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

partir da indicação do cargo e acompanhamento das nomeações para seu provimento, é possível verificar com precisão o nome do servidor responsável pela fiscalização.

Salientam que a indicação por meio do cargo somente é realizada quando possível a verificação precisa do servidor dentro da estrutura organizacional do Tribunal (cargo específico, cuja nomeação ocorre formalmente).

Convém destacar, sobre essa temática, que a designação de representante da Administração para acompanhar os contratos, de forma pessoal e nominal, é determinação da Lei n.º 8.666/93, em seu art. 67, *caput*.

Lei n.º 8.666/93

(...)

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Nesse contexto, fiscalizar tem o sentido de, entre outros aspectos, fazer diligências perante o preposto do contratado, recomendar medidas saneadoras, proceder aos devidos registros e comunicar aos gestores os casos de infração, suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.

O dispositivo estabelece que a fiscalização seja efetuada por um representante da Administração, não por um setor. A nomeação deverá recair sobre um servidor especialmente designado que será o responsável por um

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinado contrato. Isso não impede, contudo, que o mesmo funcionário seja nomeado fiscal de mais um contrato.

A jurisprudência do TCU também confirma a necessidade de designação dos fiscais de forma nominal e pessoal, conforme decidido nos Acórdãos n.ºs 2.711/2006 e 5.226/2008, ambos da 2ª Câmara.

Acórdão TCU n.º 1.321/2004 - Plenário

Determinar ao TRT da 16ª Região:

(...)

9.2.3. designe expressamente representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, conforme estabelece o art. 67 da citada Lei n.º 8.666/1993, adotando as providências cabíveis com vistas a assisti-lo no desempenho da atribuição;

Acórdão TCU n.º 2.711/2006 - 2ª Câmara

Entidade/Órgão: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

Determinações/Recomendações: ao órgão

(...)

5 - designe fiscais, de forma pessoal e nominal, para os contratos firmados pela entidade que ainda estejam vigentes, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

Acórdão TCU n.º 5.226/2008 - 2ª Câmara

s) determinar à 8ª SPRF/SC que:

(...)

t) determinar ao 5º DRPRF/RR que adote rotina de designação formal de um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados, atentando para a necessidade de realizar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei 8.666/93;

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, a equipe considera necessária a manutenção do ponto de auditoria, propondo ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que designe, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU.

2.3.2 OCORRÊNCIA: Não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações da auditoria, recomenda-se ao TRT da 4ª Região:

- a) utilizar o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços nas aquisições ou contratações diretas amparadas no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e, não sendo possível fazê-lo, apresentar as devidas justificativas.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Em face do recomendado, encontra-se em estudo o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços disponibilizado pelo Comprasnet, para implementação ainda no segundo semestre."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Considerando as informações trazidas pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que a recomendação constante do relatório preliminar está sendo atendida.

2.3.3 OCORRÊNCIA: Cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, recomenda-se ao TRT da 4ª Região:

- a) abster-se de fazer constar nos contratos de prestação de serviços, cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A inclusão de cláusula no sentido de que possível à Administração sugerir a substituição de funcionários alocados pela contratada visa a atender situações extremas, de modo a evitar a circulação, nas dependências do Tribunal, de empregados terceirizados com comportamento prejudicial ou inconveniente ao interesse público. Entendemos que tal

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC13 - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previsão não configura relação de pessoalidade e subordinação direta entre contratante e contratado, de forma a evidenciar a existência de vínculo empregatício, nos termos do item III da Súmula n. 331 do Tribunal Superior do Trabalho. Isso porque impera no processo trabalhista o princípio da primazia da realidade, segundo o qual o aspecto formal não deve prevalecer sobre a realidade. Assim sendo, entendemos que a previsão contratual, quando não acompanhada de outros elementos, não autoriza concluir pela existência de relação de emprego. Com efeito, sopesando as vantagens e desvantagens na manutenção da cláusula, opinamos pela sua manutenção, como forma de preservar algum mecanismo de ação para o Tribunal, na hipótese de o comportamento de um empregado terceirizado vir a prejudicar o decoro próprio da instituição.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

De acordo com as justificativas apresentadas, o Tribunal interpreta que a presença de cláusula contratual prevendo a possibilidade de substituição dos prestadores de serviço, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, não caracteriza por si só evidência de relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

A previsão contratual, segundo o Tribunal, visa a atender situações extremas, a fim de evitar a circulação, nas dependências do Tribunal, de empregados terceirizados com

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC13 - Auditorias TRT's 2012/5 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

comportamento prejudicial ou inconveniente ao interesse público.

Consoante abordado no relatório preliminar, o entendimento da equipe de auditoria é de que se faz imperioso ao Tribunal Regional ter cautela para não incorrer em infração à Súmula n.º 331 do TST, quanto a evidências de relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

Súmula n.º 331 do TST

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n.º 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n.º 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. (grifos nossos)

Por essa razão, a previsão contratual de a Administração ter a faculdade de solicitar a substituição de funcionário, por um lado, é temerária, na medida em que abre espaço para eventual ingerência na gestão da empresa contratada; por outro, é indicativa de possíveis falhas nos contratos, que, em vez de prever instrumentos para o controle

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da qualidade dos serviços prestados, os substitui pela simples prerrogativa de a Administração requerer a troca dos empregados.

É esclarecedora a abordagem dessa temática realizada por Paulo Henrique Teixeira, na obra "Terceirização com Segurança":

O gestor competente não pode, por exemplo, pedir a substituição do funcionário terceirizado, (ele não interfere no comando dos funcionários = vínculo empregatício). Havendo falhas que interfiram no cumprimento do resultado final do serviço, o gestor deverá aplicar multa, conforme estipulado no contrato. Por isso, é muito importante redigir contratos que estipulem multas pelo descumprimento de qualquer item firmado contratualmente, de modo que as multas sejam utilizadas como instrumento de controle de qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo terceiro, bem como gerenciar e fiscalizar o terceiro. (grifos nossos)

Também é entendimento do Tribunal de Contas da União que a previsão de a Administração poder solicitar a substituição de funcionário terceirizado é inadequada, porquanto configura ingerência na administração da empresa.

Acórdão TCU n.º 2938/2010 - Plenário

(...)

Relatório

(...)

2. Relativamente ao Contrato SCL-CT n.º 088/2008, firmado com a empresa Intercompany Soluções e Serviços de Informática Ltda., foram detectadas as seguintes irregularidades, que, no caso dos itens a e d, em razão da gravidade, estão sendo objeto de audiência dos respectivos responsáveis, na Representação TC 019.241/2010-0:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22Jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(...)

e - ingerência na gestão da contratada - o parágrafo 2º da Cláusula 6ª do contrato dispõe que a contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de analista da contratada que estiver prestando serviços de forma não satisfatória, ou que, por algum motivo, não esteja atendendo às necessidades do projeto em andamento, devendo a contratada alocar um novo analista, que atenda às necessidades, o que constitui ingerência na gestão da contratada;

(...)

3. No tocante ao Contrato SCL-CT nº 108/2009, com a empresa Heurys Tecnologia S/S Ltda., resultante do Pregão Eletrônico nº 111/2009, foram encontradas as irregularidades adiante relacionadas, informando-se que os atos descritos nas alíneas a a h, em razão da gravidade, estão sendo objeto de audiência dos respectivos responsáveis na Representação TC 019.249/2010-1:

(...)

k - ingerência na gestão da contratada, prevista na cláusula quarta do contrato, que prevê as condições em que se deve haver substituição dos profissionais da contratada;

(...)

Voto condutor

(...)

5. As principais ocorrências detectadas no presente trabalho assemelham-se às verificadas no levantamento consolidado e confirmam a precisão daquele estudo. Basicamente, constatou-se no TRT/SP:

(...)

y) falhas e irregularidades no contrato SCL-CT 88/2008: ingerência na gestão da contratada;

(...)

Acórdão

9.3. alertar o TRT/SP quanto à:

(...)

9.3.5 - ingerência na gestão da contratada, a exemplo do verificado no parágrafo 2º da cláusula 6ª do Contrato SCL-CT nº 088/2008 e cláusula quarta do Contrato SCL-CT nº 108/2009,

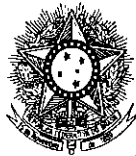
CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22km5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrente do descumprimento do Acórdão n°
1597/2010 - subitem 9.2.11; (grifos nossos)

Ante o exposto, entende a equipe pela manutenção do ponto de auditoria e sugere ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região abster-se de colocar nos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando, com isso, proporcionar elementos que possam caracterizar relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada.

2.3.4 OCORRÊNCIA: Avaliação do valor da onerosidade da locação, sem prévia consulta à Secretaria de Patrimônio da União e/ou pesquisa junto ao mercado imobiliário local.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face da ausência de critério aceito pela legislação que rege a matéria para determinação do valor do aluguel dos imóveis locados pelo TRT da 4ª Região, entende-se que o Tribunal deva:

- a) obter perante a Secretaria de Patrimônio da União, ou a entidade por esta indicada, ou, ainda, por meio de profissional devidamente habilitado, o laudo de avaliação dos imóveis locados; e

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jan15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) juntar aos autos dos processos administrativos ampla pesquisa de preços que ratifique a metodologia utilizada para a estipulação dos valores das locações.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“De início, cumpre mencionar que em todos os contatos que este Tribunal manteve com a Secretaria de Patrimônio da União, com vista à assessoria na locação e aquisição de bens imóveis, a orientação foi sempre no sentido de que necessária a busca de parceria com a Caixa Econômica Federal ou a terceirização do serviço pela contratação de um engenheiro avaliador. Tal circunstância denota que referido órgão não possui estrutura capaz de oferecer assessoria a todos os órgãos que integram a União. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, também enfrenta o mesmo problema. De qualquer forma, este Tribunal compromete-se a fazer tais contatos nas próximas locações. Caso não seja possível o atendimento, recorreremos à terceirização do serviço. Informamos, outrossim, que está em andamento curso de formação de engenheiros avaliadores, para o qual foram indicados dois servidores deste Tribunal. O intuito é que os laudos técnicos de avaliação dos imóveis de interesse do Tribunal, acompanhados da pesquisa de preços de mercado, sejam elaborados por servidores do quadro.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 15-22km5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal, em suas justificativas, corrobora o entendimento apresentado pela auditoria. Assevera que serão tomadas as devidas providências para que nas próximas contratações sejam feitos os devidos contatos com a Secretaria de Patrimônio da União ou com a Caixa Econômica Federal, a fim de obter o laudo de avaliação dos imóveis.

Informa, ainda, que não sendo possível o contato, terceirizará a realização dos serviços de avaliação e, também, que se encontra em andamento curso de formação de engenheiros avaliadores, para o qual foram indicados dois servidores daquele Tribunal. O intuito é que os laudos técnicos de avaliação dos imóveis de interesse do Tribunal, acompanhados da pesquisa de preços de mercado, sejam elaborados por servidores do quadro.

Em que pese as justificativas apresentadas, não foram sanadas as impropriedades detectadas. O fato de o Tribunal informar que nas próximas contratações observará os dispositivos normativos que regem a matéria não supre a necessária correção das inconformidades presentes nos contratos atuais.

Para o devido cumprimento dos normativos que regem a matéria, em especial a Resolução CSJT n.º 87/2011, o Tribunal deverá promover nos ajustes em curso a devida avaliação dos imóveis, com a emissão do competente laudo a ser proferido por profissional ou entidade habilitada para tal desiderato.

A Orientação Normativa da SPU GEADE n.º 004, de 25/2/2003, assim dispõe sobre as avaliações de imóveis:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - FAACG - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Orientação Normativa - SPU GEADE n.º 004

4.3 Responsabilidade pelas avaliações

4.3.1 Cabe ao avaliador, devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, a responsabilidade técnica pelo laudo de avaliação.

4.3.2 A Folha de Informação Técnica de Valores é uma manifestação escrita de valor do imóvel, devendo ser assinada por profissional legalmente habilitado e registrado pelo CREA, de acordo com a Lei nº 5.194, de 1966 e com as Resoluções nos 205/71 e 218/73, do CONFEA.

4.3.3 A critério da Gerência de Área interessada, poderá ser exigido, na instrução processual, laudo de avaliação técnica com nível de rigor maior que o previsto.

4.4 Banco de dados imobiliários

4.4.1 Com o objetivo de fornecer subsídios para as avaliações e informações técnicas de valor, cada Gerência Regional deverá constituir um banco de dados imobiliários no âmbito de sua jurisdição, podendo ser utilizado para esse fim o serviço de terceiros, caso conveniente.

4.4.1.1 Os valores deverão ser expressos em moeda nacional.

4.4.2 A coleta de dados relativos ao valor do imóvel far-se-á por meio de pesquisa de mercado, mediante consulta aos conselhos regionais de corretores de imóveis, prefeituras, cartórios, corretores locais, anúncios classificados em jornais, revistas e periódicos especializados e outras fontes pertinentes.

4.4.3 Deverão existir tantos bancos de dados quanto forem os tipos de imóveis (terrenos, apartamentos, casas, salas, pavimentos comerciais, lojas, galpões etc.).

(...)

4.10.1.2 Deverão ser remetidas à Gerência de Área competente cópias das avaliações efetuadas para as transações que ultrapassem o equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) referentes à aquisição e alienação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC13 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun06 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

onerosas de domínio pleno ou domínio útil (incluem-se permutas) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referentes a aluguéis, arrendamentos e cessões sob a forma onerosa e aluguéis e arrendamentos de imóveis de terceiros que sejam de interesse da União.

De posse do laudo, o Tribunal deverá promover as devidas alterações contratuais necessárias.

Quanto ao posicionamento do TCU sobre o tema, citam-se a Decisão n.º 0015/2000 - Segunda Câmara e o Acórdão n.º 2250/2007 - Plenário, que corroboram o entendimento aqui esposado:

Decisão n.º 0015/2000 - Segunda Câmara

(...)

c) e se o preço por ventura acordado em nova negociação está compatível com o mercado local, considerando o laudo de avaliação homologado pela SPU;

Acórdão n.º 2250/2007 - Plenário

(...)

9.3.1. proceda à revalidação do laudo n.º 7711.7711.000000.2006.01.01.01, com a inclusão das benfeitorias não levadas em conta na avaliação anterior, de forma a se adequar à Orientação Normativa da Secretaria de Patrimônio da União - ON-GEADE-004, de 25/02/2003;

9.3.2.3. **estabelecer novo valor de aluguel, tendo como parâmetros os valores a serem fixados no novo laudo técnico de avaliação, referido no subitem 9.3.1.; (grifos nossos)**

Pelo princípio da autotutela, a Administração Pública, de ofício ou mediante provocação direta, pode rever seus atos que, inoportunamente, se encontrem com vício de formação e/ou aplicação.

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012a - TRT 4º RS - 18-22jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nessa situação, atua em busca da concretização do interesse público, o qual deve prevalecer sobre interesses privados. A partir disso, é possível justificar a existência de prerrogativas que a colocam em superioridade sobre o particular contratado, permitindo-lhe adotar providências decorrentes de sua posição, tais como modificação e rescisão do pacto unilateralmente.

É nesse contexto que se insere o poder-dever do Tribunal de realizar a devida avaliação do valor dos aluguéis pagos pela ocupação de imóveis de terceiros e, caso constatado um custo acima do mercado, atuar para a adequação do custo pactuado, a fim de preservar o erário.

Ante o exposto, posiciona-se a equipe pela manutenção do ponto de auditoria, propondo-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) obter perante a Secretaria de Patrimônio da União, ou a entidade por esta indicada, ou, ainda, por meio de profissional devidamente habilitado, o laudo de avaliação dos imóveis locados; e
- b) de posse dos laudos, promover a imediata alteração dos contratos de locação em vigor, caso necessário, adequando-os quanto aos custos do aluguel.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.

As análises realizadas a seguir cuidam do tema cessões de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região destinadas às instituições cujas atividades são imprescindíveis à administração da Justiça.

Em tais casos, analisaram-se, além dos aspectos licitatórios e contratuais, a questão da onerosidade da cessão e do devido ressarcimento de despesas com o funcionamento do cessionário.

Ante as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011, que regulamenta, entre outros assuntos, a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, apresenta-se, a seguir, o detalhamento dos achados e das respectivas conclusões, visando a uma melhor compreensão do tema.

2.3.5.1 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

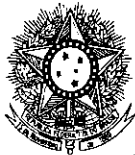
Diante das constatações da auditoria, entende a equipe que o TRT da 4ª Região deva:

- a) promover a imediata formalização dos termos de cessão, incluindo cláusula prevendo a participação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012@ - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proporcional da OAB no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial e o respectivo recolhimento desta receita à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU;

- b) adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da OAB;
- c) caso o TRT, após avaliação e atendimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011, decida por ter em suas dependências serviços de reprografia, promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração dessa atividade.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"O termo de cessão (Contrato TRT n. 78/2012), contemplando todos os espaços físicos ocupados pela entidade no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, já foi enviado para assinatura da Ordem dos Advogados do Brasil, com a devida previsão de reembolso de despesas e cláusula expressa no sentido de que vedada a exploração comercial do serviço de cópias reprográficas. Quanto à questão da interrupção imediata desta exploração comercial, foi aberto expediente administrativo para exame do assunto e adoção das providências cabíveis."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o Tribunal Regional assevera que estão sendo providenciados os termos de cessão para a OAB, estando pendente de assinatura por parte daquela entidade.

Informa, ainda, que consta dos referidos termos cláusulas prevendo a participação proporcional da OAB nas despesas de manutenção do imóvel ocupado, bem como proibição de exploração de atividade comercial.

Considerando que as medidas saneadoras ainda estão em fase de implantação, tais cessões permanecem em desconformidade às diretrizes estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011.

Eis o que prevê o aludido normativo:

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º **Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.**

(...)

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. **Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.**

(...)

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACS - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22km6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.

(...)

Art. 14. As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. (Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento acerca da necessidade de a OAB custear as despesas decorrentes da prestação de seus serviços em área cedidas por órgãos, despesas estas que acabam sendo suportadas com recursos do orçamento público.

Acórdão TCU n.º 1.154/2011 2ª Câmara

(...)

4. No tocante às determinações, propôs tornar insubsistente, exclusivamente quanto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o subitem 1.5.1.2 do Acórdão recorrido, haja vista que a atividade exercida pelos advogados é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da CF/88. Assim, a Unidade Técnica entendeu que apenas os custos diretos com a utilização do imóvel - por exemplo, com telefone, limpeza, instalação e conservação de móveis e utensílios - deveriam ser ressarcidos ao TRT/17ª Região, o que já vinha ocorrendo,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\4 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conforme aduzido pela recorrente. (grifos nossos)

Frisa-se, ainda, que a não onerosidade da cessão de uso à autarquia especial prevista em lei não deve se confundir com a necessária participação da entidade no rateio das despesas diretas com a utilização do espaço, conforme visto.

Tendo em vista que o prazo estabelecido pela Resolução n° 87/2011, e alterações, para que os Tribunais Regionais do Trabalho realizem as correções necessárias, expirou em 31 de agosto de 2012 e, ainda, que até a presente data não foram concretizados os termos de cessão de uso com a OAB, entende-se pela manutenção da impropriedade, sugerindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determine ao TRT da 4ª Região:

- a) promover a imediata formalização dos termos de cessão, incluindo cláusula prevendo a participação proporcional da OAB no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial e o respectivo recolhimento desta receita à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU;
- b) adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da OAB;
- c) caso o TRT, após avaliação e atendimento dos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011, decida por ter em suas dependências serviços de reprografia, promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração dessa atividade.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.2 OCORRÊNCIAS: Cessões destinadas à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA).

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações de auditoria, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

a) reanalisar a cessão de área destinada à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA), a fim de verificar se tal outorga atende ao critério de necessidade e demais requisitos dispostos no art. 6º da Resolução CSJT n.º 87/2011, fazendo constar nos autos do processo relativo à cessão os documentos comprobatórios de sua adequação aos critérios normativos;

b) caso a cessão atenda aos critérios normativos, promover a readequação da outorga mediante "Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico", a título oneroso e precário, fixando-se, entre outros procedimentos:

I. o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de consulta à SPU ou mediante pesquisa no mercado imobiliário local;



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- II. a participação proporcional no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial;
- III. o recolhimento das receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Com efeito, entendemos que a referida Cooperativa, porquanto destinada ao atendimento do interesse de um grupo de servidores, não exerce atividade de apoio à prestação da atividade jurisdicional, o que afasta a hipótese de cessão de espaço físico, nos termos do artigo 5º da Resolução n. 87/2011 do CSJT. Em face do exposto, informo que já foi aberto expediente administrativo para exame da questão e adoção das providências cabíveis.”

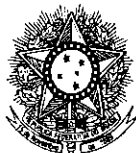
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional corrobora o ponto de auditoria ao asseverar que a Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA) não exerce atividade de apoio à prestação da atividade jurisdicional, o que afasta a hipótese de cessão de espaço físico, nos termos do artigo 5º da Resolução n.º 87/2011, e informa que não dará prosseguimento à cessão de área destinada ao funcionamento da referida cooperativa.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando que as medidas apontadas pelo Tribunal estão em fase de concepção e dada a necessidade de acompanhar a efetividade do atendimento à Resolução n.º 87/2012, cujo prazo para adequação dos TRTs expirou em 31/8/2012, entende-se importante a permanência do ponto de auditoria, propondo-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional a rescisão da cessão de uso de espaço público à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA).

2.3.5.3 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

- a) promover a imediata inclusão, nos termos de cessão de área à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de cláusula prevendo a participação proporcional das cessionárias no rateio das despesas com manutenção, conservação,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRTs 2012\8 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fornecimento de água/esgoto, manutenção de elevadores, vigilância, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do funcionamento destes, bem como o recolhimento destas receitas à Conta Única do Tesouro Nacional.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Com relação ao subitem, de registrar que foram providenciados novos termos de cessão, nos moldes da Resolução n. 87/2011 do CSJT. Referidos instrumentos encontram-se em trâmite interno no Tribunal. Após aprovação das minutas pela Assessoria Jurídica, serão enviados para assinatura das partes.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Embora o Tribunal Regional tenha informado que estão em andamento as ações necessárias à regularização das cessões de área destinadas à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, há de se considerar, conforme explicitado anteriormente, que o prazo estabelecido pela Resolução n.º 87/2011 se encontra expirado.

Assim, entende-se pela manutenção do ponto de auditoria, sugerindo ao Conselho Superior da Justiça do



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAACU - Auditorias TRTs 2012-8 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho que determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

- a) promover a imediata inclusão, nos termos de cessão de área à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e ao Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, de cláusula prevendo a participação proporcional das cessionárias no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água/esgoto, manutenção de elevadores, vigilância, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do funcionamento destes, bem como o recolhimento destas receitas à Conta Única do Tesouro Nacional.

2.3.5.4 OCORRÊNCIA: Cessões destinadas à instalação de Postos de Atendimento Bancário e ao desempenho de outras atividades econômicas.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações de cessões de áreas destinadas à instalação de postos bancários e ao desempenho de outras atividades econômicas em caráter não oneroso e sem previsão de ressarcimento proporcional do rateio das despesas, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes providências:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC'S - Auditorias TRT's 2012-8 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) adequar os termos de cessão de áreas destinadas à exploração de atividades econômicas, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. caráter oneroso e precário das cessões;
- II. o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- III. definição dos valores devidos pelos cessionários, a título de ressarcimento pelas despesas advindas de seu funcionamento, utilizando-se critérios objetivos de mensuração, quando for o caso;
- IV. recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A partir da edição da Resolução n. 87/2011, foi iniciado o processo de mapeamento de todas as áreas cedidas pelo Tribunal, no intuito de adequar as cessões aos termos da referida norma. Concluído esse trabalho no início do mês de agosto, os novos instrumentos contratuais já foram enviados

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para a assinatura das partes interessadas. Assim sendo, temos como satisfeita a recomendação (Contratos n. 76/2012 e 77/2012, com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, respectivamente).

Relativamente às cessões estabelecidas em favor de restaurantes e lanchonetes (temos três cessões desta natureza), porquanto fruto de um processo licitatório em que criada expectativa de determinado retorno financeiro pelo contratado durante o prazo de vigência do contrato, entendemos não haver possibilidade de alteração das condições até o término de vigência dos respectivos pactos. Esclarecemos, contudo, que tais contratos não serão prorrogados, e que novo processo licitatório será planejado a partir das orientações constantes da Resolução n. 87/2011".

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional corrobora os entendimentos esposados por esta auditoria. Contudo as ações necessárias às devidas adequações não foram ultimadas.

No que concerne às cessões de área ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, informa a Corte Regional que as alterações contratuais estão em processo de implantação; quanto às cessões de uso destinadas aos restaurantes e lanchonetes, assevera não haver possibilidade de alteração das condições até o término de vigência dos respectivos pactos.

Sobre o tema, conforme apontado no relatório preliminar, é pacífico o entendimento de que a cessão de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\8 - TRT 4º RS - 15-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

espaço a empreendimento privado com fim lucrativo é sempre onerosa, conforme demonstram o art. 18, § 5º, da Lei n.º 9.636/98, o art. 13, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 3.725/01 e o art. 6º, inciso II, da Resolução CSJT n.º 87/2011:

Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

(...)

Art. 18. (...)

§ 5o A cessão, quando destinada à execução de empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001

(...)

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior [...]

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

Resolução CSJT n. 87/2011

(...)

Art. 6º Compete à Presidência do Tribunal a autorização para a instalação de atividades que se enquadrem nos critérios previstos no artigo anterior, cumpridos, além de outros requisitos fixados nesta Resolução, os seguintes:

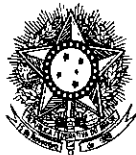
I - (...)

II - caráter oneroso e precário do Termo de Cessão de Uso, ressalvada disposição legal em contrário; (grifos nossos)

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse mesmo sentido, também é clara a necessidade de participação do cessionário nos devidos ressarcimentos referentes à participação no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água, energia elétrica, vigilância, entre outras, conforme o disposto no art. 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011.

Resolução CSJT n.º 87/2011

(...)

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

Considerando o princípio da autotutela, já explicitado no presente relatório, a Administração Pública, de ofício ou mediante provocação direta, pode rever seus atos que, inoportunamente, se encontrem em vício de formação e/ou aplicação. Ressalta-se que nessa situação atua em busca da concretização do interesse público, o qual deve prevalecer sobre interesses privados.

Nesse sentido, embora o Tribunal não tenha apresentado os elementos que considera impeditivos da alteração das condições contratuais, entende a equipe de auditoria que a repactuação é possível, desde que se mantenha o equilíbrio econômico da avença.

Ante o exposto, permanece inalterado o entendimento da equipe de auditoria, porquanto não implementadas as alterações contratuais necessárias ao cumprimento das determinações contidas no aludido arcabouço jurídico, motivo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K.02 - AUDITORIAS - PAAGC - Auditorias TRT's 2012/0 - TRT 4º RS - 18-22jun/5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo qual se sugere ao CSJT determinar ao TRT da 4ª Região que:

a) promover a imediata adequação dos termos de cessão de áreas destinadas à exploração de atividades econômicas, observando-se as seguintes diretrizes:

I - caráter oneroso e precário das cessões;

II - o valor cobrado a título da onerosidade da cessão deve ser fixado tendo como base o mercado imobiliário local e orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;

III - definição dos valores devidos pelos cessionários, a título de ressarcimento pelas despesas advindas de seu funcionamento, utilizando-se critérios objetivos de mensuração, quando for o caso;

IV - recolhimento dos valores provenientes dos ressarcimentos obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.3.6 OCORRÊNCIAS: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4 RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os processos listados abaixo cuidam do tema administração de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional.

As análises realizadas tiveram por objetivo aferir o grau de aderência dos ajustes firmados entre o Tribunal e as instituições financeiras - visando à administração de depósitos judiciais - às diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011.

Processo	Instituição	Vigência	Contrapartida
0007540- 20.2010.5.04.0000 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 123/2010	Banco do Brasil	17/12/2015	0,078% do saldo médio total atualizado dos depósitos judiciais (mês)
0003120- 35.2011.5.04.0000 - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 001/11	Caixa Econômica Federal	4/3/2016	0,078% do saldo médio total atualizado dos depósitos judiciais (mês)

2.3.6.1 OCORRÊNCIA: Metodologia para mensuração do valor devido pelas instituições bancárias oficiais a título de remuneração pela administração dos depósitos judiciais.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações da equipe de auditoria, recomenda-se que o TRT da 4ª Região:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC-9 - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
A large signature at the top right.
Below it, several initials and a signature, including what appears to be 'S' and 'B'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) adotar medidas necessárias para promover as devidas alterações contratuais, revendo o percentual a ser utilizado para mensuração da receita a ser auferida pelo Tribunal, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais Regionais do Trabalho.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“O Contrato nº 123/2010 com o Banco do Brasil foi firmado em 17.12.2010. O contrato nº 001/2011 com a Caixa Econômica Federal foi firmado em 04.3.2011. As taxas de remuneração obtidas como contrapartida aos depósitos judiciais foram objetos de longa negociação entre a Administração deste Tribunal e a diretoria dos bancos. Na ocasião, foram consideradas adequadas.

As taxas mais altas recebidas por outros Tribunais, conforme informado no Relatório de Auditoria, serão utilizadas como referência para a discussão de novos patamares em renegociação dos contratos a ser realizada pela Administração.”

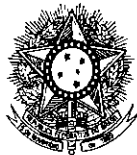
III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A equipe de auditoria, ao relacionar o presente ponto, teve a intenção de demonstrar ao Tribunal que o retorno obtido perante as instituições financeiras pela administração

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22Jun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos depósitos judiciais está bem abaixo dos obtidos pelos demais órgãos da Justiça do Trabalho.

O Tribunal informa que utilizará os patamares das taxas recebidas pelos demais Tribunais na renegociação dos contratos com as instituições financeiras, porém não informa quando esta irá ocorrer.

Em que pese, à época, as taxas negociadas terem sido consideradas satisfatórias pela Administração do TRT da 4ª Região, entende a equipe de auditoria que a situação atual mostra um cenário mais favorável a uma nova negociação, como demonstra o quadro abaixo:

QUADRO: % MENSAL SOBRE SALDO MÉDIO DOS DEPOSITOS JUDICIAIS

TRT	INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL MENSAL
13ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	0,10%
19ª Região	Banco do Brasil	0,105%
22ª Região	Banco do Brasil	0,10%
	CEF	0,10%
6ª Região	Banco do Brasil	0,12%
	CEF	0,12%

A utilização do percentual de 0,10%, o mais baixo entre os demonstrados acima, a ser aplicado nos saldos dos depósitos judiciais médios mensais atualizados do TRT da 4ª Região, conforme demonstrado na tabela a seguir, evidencia o potencial de receita que o Tribunal poderia auferir com a revisão dos ajustes.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instituição	Saldo Médio Mensal maio de 2012	Percentual remuneração atual	Receita Mensal atual	Percentual Remuneração Mínimo Praticado JT	Receita Potencial	Diferença Receita Mensal
Banco do Brasil	R\$ 886.332.636,40	0,078%	R\$ 691.339,46	0,100%	R\$ 886.332,64	R\$ 194.993,18
CEF	R\$ 1.385.583.378,58	0,078%	R\$ 1.080.755,04	0,100%	R\$ 1.385.583,38	R\$ 304.828,34
Total	R\$ 2.271.916.014,98	0,078%	R\$ 1.772.094,49	0,100%	R\$ 2.271.916,01	R\$ 499.821,52

Tendo em vista que as cessões destinadas ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal estão em processo de revisão quanto à onerosidade e, ainda, que a vigência dos acordos para administração dos depósitos judiciais só se expira em dez/2015 e mar/2016, respectivamente, a Administração tem condições de promover os referidos ajustes, ainda no presente exercício, para adequar os patamares de remuneração aos praticados pelos demais Tribunais, considerando, principalmente, a escassez dos recursos orçamentários e a expansão da atividade jurisdicional.

Dessa forma, propõe-se reiterar ao Tribunal Regional a observância da recomendação contida no relatório preliminar, nos seguintes termos:

- a) negociar perante as instituições financeiras os termos dos contratos de administração de depósitos judiciais, a fim de obter melhor percentual de remuneração, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais da Justiça do Trabalho.

CST Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITÓRIAS - PAACG - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.6.2 OCORRÊNCIA: Não atualização financeira dos saldos das receitas dos convênios a receber.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Considerando a não aplicação financeira dos saldos das receitas dos convênios com instituições bancárias, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) promover a imediata aplicação financeira dos saldos das receitas de convênios referentes ao contrato de administração dos depósitos judiciais não utilizados até o seu regular recolhimento a conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e da Lei n.º 8.666/93.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Nos atuais contratos com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal não há previsão de aplicação financeira dos saldos das receitas. Este assunto será objeto de discussão na renegociação dos contratos."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Nos termos da análise realizada no item anterior, entende-se oportuno ao Tribunal e em sintonia com os

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

princípios que regem a atuação da Administração Pública, mormente o da eficiência, o direcionamento de esforços para a redefinição dos atuais contratos de administração de depósitos judiciais.

No item anterior, a recomendação de auditoria objetiva a obtenção de maiores receitas, em função da aplicação dos mesmos percentuais de remuneração obtidos por outros Tribunais Regionais do Trabalho, situação de fato configurada como negociação, já que altera contraprestações estabelecidas.

No caso ora analisado, a situação não é de negociação, uma vez que não se pretende alterar condições pactuadas - as parcelas a que faz jus o Tribunal continuarão a ser disponibilizadas nas mesmas datas acordadas - mas de justa reivindicação de ter os devidos acréscimos financeiros decorrentes da posse pelo banco de parcelas já disponíveis para utilização pelo TRT, mas ainda não recolhidas à Conta Única.

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 87/2011 determina que as contratações para administração dos depósitos judiciais serão submetidas aos ditames da Lei n.º 8.666/93, que traz a previsão, no § 4º do art. 116, da necessária aplicação dos sados das receitas de convênio.

Lei n.º 8.666/93

(...)

Art. 116

(...)

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K92 - AUDITÓRIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-ZZun6 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Por essa razão, posiciona-se pela manutenção do ponto de auditoria, propondo-se determinar ao TRT da 4ª Região:

- a) solicitar às instituições financeiras a correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

2.3.6.3 OCORRÊNCIA: Recursos auferidos nos ajustes com a Caixa Econômica Federal e com o Banco do Brasil sem trânsito pelo orçamento.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações de auditoria, visando ao atendimento dos normativos que regem a matéria, em especial quanto às determinações contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

- a) adotar medidas a fim de que os recursos provenientes das contrapartidas ofertadas pelo

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\8 - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, em razão da administração dos depósitos judiciais do Tribunal, sejam recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, em sua totalidade, de modo que as despesas vinculadas a tais ajustes sejam regularmente executadas, em consonância com os precedentes do TCU e normatização do CSJT.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Relativamente ao subitem em exame, informo que foram adotadas as seguintes providências:

a) celebração de novos contratos com os bancos prevendo o recolhimento das contrapartidas para a Conta Única da União;

b) inclusão no orçamento de 2012 e na proposta 2013 de ações orçamentárias da fonte 0181 cuja execução utiliza os recursos arrecadados;

c) alteração dos contratos em andamento que previam pagamentos diretos a fornecedores."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em face das informações trazidas pelo Tribunal Regional, de que os recursos decorrentes de contratos de administração de depósitos judiciais foram incluídos em seu

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

orçamento, por meio do recolhimento das parcelas a que faz jus via GRU, considera-se atendida a recomendação.

2.4 Área de gestão de tecnologia da informação

2.4.1 OCORRÊNCIA: Não realização de treinamento em Ferramenta *ITIL*.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações e em obediência ao princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 4º deva:

- a) adotar providências para realizar, o mais breve possível, a capacitação em *ITIL Foundations v3*, conforme previsto no Contrato n.º 153/2011, vigente até 11/12/2012, a fim de evitar que os resultados pretendidos com a descentralização orçamentária do CSJT não sejam alcançados.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Este Tribunal ainda não realizou os aludidos treinamentos em razão de estar concluindo a implementação do processo de incidentes do *ITIL* de forma simplificada, havendo o entendimento de que os resultados do treinamento serão mais eficientes com o processo já implementado.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

X:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
- A large signature at the top right.
- A signature below it.
- The number '6' at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante, cumpre informar que os treinamentos já estão devidamente agendados com a contratada para os seguintes períodos:

Turma 1 - 01 a 05.10 - turno manhã (total 24h)

Turma 2 - 01 a 05.10 - turno tarde (total 24h)

Turma 3 - 08 a 10.10 - turno integral (total 24h)''

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação e as providências em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe de auditoria entende que este item do Relatório Preliminar não mais subsiste.

2.4.2 OCORRÊNCIA: Ausência de processo de software formalmente aprovado pelo Órgão.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o verificado e considerando a grande demanda da área TI do Tribunal Regional por serviços de desenvolvimento de sistemas, a equipe de auditoria entende ser primordial ao TRT da 4ª Região:

- a) providenciar, o mais breve possível, a formalização de seu processo de software, devidamente homologado e aprovado pela autoridade competente.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

II Providências/esclarecimentos do TRT

“A equipe técnica de auditoria detectou a inexistência de processo de *software* formalmente aprovado no âmbito do TRT da 4ª Região, não obstante estar em processo de homologação pela autoridade competente. Em consequência, ao final, entende ser primordial providenciar, o mais breve possível, a formalização de seu processo de *software*, com a homologação e aprovação pela autoridade competente.

No aspecto, cumpre informar que o processo de desenvolvimento de *software* já foi definido e está formalmente proposto no Processo Administrativo nº 0004533-49.2012.5.04.0000, em análise pela Comissão de Informática.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a importância sistêmica do processo de *software* para o desenvolvimento de sistemas, sobretudo quando se utiliza fábrica de *software*, a equipe de auditoria ratifica o achado e recomenda que Tribunal homologue, o mais breve possível, o seu processo de *software*.

2.4.3 OCORRÊNCIA: Ausência de plano anual de capacitação em TI.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large signature, possibly "P. de A." or similar.
- Middle right: "A. de A." and "B." with a checkmark.
- Bottom right: "JG" and "B." with a checkmark.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, entende-se que, em obediência à Resolução CNJ n.º 90/2009, o TRT da 4ª Região deva:

- a) envidar esforços para desenvolver um plano anual de capacitação para os servidores lotados na área de TI, a fim de potencializar a utilização dos recursos humanos disponíveis e aprimorar as práticas de gestão de serviços.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Em que pese não estar devidamente regulamentado, o processo de elaboração do plano anual de capacitação é executado por meio da avaliação anual do nível de capacitação técnica (“iniciar capacitação”, “atualizar/aprimorar capacitação” ou “capacitado”) de cada servidor da área de TI em cada um dos diferentes perfis técnicos em que atua. A partir dessa avaliação é priorizado o aprimoramento das habilidades necessárias ao desempenho das atividades atinentes a cada perfil técnico. O mapeamento e a execução de todo esse processo é realizado por meio de uma planilha detalhada, que é revisada anualmente com os resultados dos cursos realizados, dos novos perfis técnicos necessários na TI e das mudanças no quadro de pessoal.

Não obstante, em atenção ao quanto apontado pela auditoria, este Tribunal providenciará a devida regulamentação

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20128 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do plano anual de capacitação em TI.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe de auditoria entende que este item do Relatório Preliminar não mais subsiste.

2.4.4 OCORRÊNCIA: Ausência de representantes da área técnica e administrativa na composição do Comitê Diretor de TI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante a ausência de representantes da área técnica e administrativa na composição do Comitê Diretor de TI, entende-se necessário ao TRT da 4ª Região:

- a) adotar providências para incluir no Comitê Diretor de TI, além de magistrados, representantes de outras áreas do Órgão, com vistas a atender a recomendação contida na Resolução CNJ n.º 90/2009.

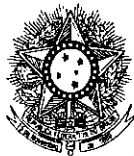
II Providências/esclarecimentos do TRT

“A equipe técnica de auditoria entende necessário que o TRT adote providências para incluir, na composição do Comitê Diretor de TI, além de magistrados, representantes de outras

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAACU - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas do Órgão, com vistas a atender à recomendação contida na Resolução CNJ nº 90/2009.

No aspecto, informa-se que este Tribunal conta com uma Comissão de Informática, composta por 5 Magistrados, 3 do Tribunal e 2 do 1º grau, sendo um deles o Juiz Diretor do Foro de Porto Alegre e o outro eleito pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 213, III, do Regimento Interno.

Além disso, como política institucional, os interessados sempre são ouvidos quanto a necessidades específicas na área de TI.

Sem embargo, visando a ampliar a participação da área técnica e administrativa nas ações e investimentos de TI, foi instituído o Comitê Administrativo (Portaria nº 4245, de 06.7.2012), formado pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Diretor-Geral, Coordenador de Licitações e Contratos e Coordenador de Planejamento, com a finalidade de atuar na fase de planejamento de contratações de soluções de tecnologia, responsável pela elaboração de parecer, autorizando ou não a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações de TI, observada sua vinculação a projetos previamente aprovados no Plano Diretor de TIC e a pertinência com os Planejamentos Estratégicos Institucional e de Tecnologia da Informação em vigor.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

A equipe de auditoria entende que, não obstante o Regional afirme constar da política institucional a garantia

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

KB2 - AUDITORIAS - PAACIO - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22Jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de os interessados sempre serem ouvidos pela Comissão de Informática quanto a necessidades específicas da área de TI, não há registro formal de que isso ocorra nem que, de fato, as diretrizes e prioridades para a TI estejam acordadas entre as diversas áreas do Tribunal.

No tocante à Comissão de Administração, cujas atribuições estão restritas às contratações, a auditoria entende que isso não supre a falta de representantes de outras áreas na composição da Comissão de Informática, uma vez que a atuação daquela está limitada ao planejamento das contratações e vinculada ao que foi aprovado pela Comissão de Informática.

Assim, ante a manifestação do Tribunal Regional, a equipe de auditoria ratifica o achado e recomenda que a composição da Comissão de Informática seja aprimorada, a fim de que sejam incluídos representantes das várias áreas do Tribunal, consoante o parágrafo único do art. 12 da Resolução n.º 90/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

2.4.5 OCORRÊNCIA: Ausência de informações acerca dos investimentos já realizados nos projetos constantes do PDTI.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

A vista da ausência de informações acerca dos investimentos realizados nos projetos do PDTI e considerando a importância do tema à adequada gestão dos recursos investidos e à governança de TI, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) envidar esforços para manter atualizadas as informações relativas à execução orçamentária dos projetos e ações em desenvolvimento pelo Órgão, a fim de garantir o alcance dos resultados estabelecidos no PETI.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Segundo a auditoria, não foi possível verificar, no âmbito do TRT, quais investimentos já foram realizados em relação aos inicialmente previstos nas ações contidas no PDTI. Diante dos documentos apresentados na inspeção, a orientação foi no sentido de “envidar esforços para manter atualizadas as informações relativas à execução orçamentária dos projetos e ações em desenvolvimento pelo Órgão, a fim de garantir o alcance dos resultados estabelecidos no PETI.”

A execução orçamentária dos projetos que integram o PDTI encontra-se lançada e atualizada no sistema de gerenciamento de projetos Trace-GP utilizado no Tribunal, sendo possível a configuração de dashboards e emissão de relatórios informativos.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe de auditoria entende que este item do Relatório Preliminar não mais subsiste.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - FAAC3 - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4ª RS - 1@-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.6 OCORRÊNCIA: Descrição da situação atual do PJ4.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante as constatações da auditora, entende-se que o TRT da 4ª Região deva adotar as seguintes medidas:

- a) promover o alinhamento estratégico de suas ações de TI às previstas no PETI da Justiça do Trabalho, a fim de evitar a ocorrência de sobreposição de iniciativas, como a apresentada neste item do relatório preliminar;
- b) informar à CCAUD/CSJT, por ocasião de sua manifestação acerca deste relatório preliminar, quais medidas pretende adotar em relação ao PJ4 já instalado em duas varas do trabalho, considerando a meta de implantar o PJe-JT em pelo menos 10% das varas de cada TRT em 2012 e 40% em 2013.

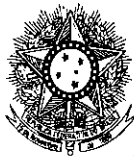
II Providências/esclarecimentos do TRT

"A equipe de auditoria entendeu que houve sobreposição de iniciativas no que tange à implantação do processo eletrônico de tramitação de processos judiciais do trabalho: uma local (PJ4) e outra nacional (Pje-JT), decorrente de provável desalinhamento das ações estratégicas de TI deste Tribunal com as definidas pelo CSJT, em desconformidade com o art. 4º da Resolução CSJT 69/2010. Como

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02-AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequência da redundância de esforços, aponta o desperdício de recursos no desenvolvimento de soluções locais que serão descartadas por ocasião da implantação do projeto nacional.

Como medidas a serem adotadas pelo TRT aponta:

"a) promover o alinhamento estratégico de suas ações de TI às previstas no PETI da Justiça do Trabalho, a fim de evitar a ocorrência de situações como a apresentada neste item do relatório preliminar.

b) informar à CCAUD/CSJT, por ocasião de sua manifestação acerca deste relatório preliminar, quais medidas pretende adotar em relação ao PJ4 já instalado em duas varas do trabalho, considerando a meta de implantar o Pje-JT em pelo menos 10% das varas de cada TRT em 2012 e 40% em 2013."

Inicialmente, é importante destacar que este Tribunal seguiu regimento as diretrizes da primeira iniciativa de processo eletrônico patrocinada pelo CSJT - o SUAP -, tendo deixado de realizar, entre 2007 e 2009, melhorias fundamentais nos seus sistemas processuais, para evitar a sobreposição de esforços e reduzir gastos.

Em 29.3.2010 foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica 01/2010, que previu a conjugação de esforços dos TRTs para o desenvolvimento de um sistema de processo judicial eletrônico, tendo como base Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ, o TST e o CSJT.

Com a frustração do projeto SUAP e sem que ainda houvesse definições claras sobre a nova iniciativa nacional, o Tribunal deu início, em maio de 2010, ao processo de

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação de uma fábrica de software, no intuito de agilizar o atendimento às demandas represadas por melhorias nos sistemas judiciais existentes (PA 5400-13.2010.5.04.0000).

Em julho de 2010, sem avanço significativo no desenvolvimento do PJe-JT e em face do volume acumulado de demandas por melhorias em seus sistemas, o Tribunal deliberou pelo desenvolvimento do sistema PJ4, visando também ao cumprimento das metas do indicador estratégico n. 20 da Resolução CSJT 69/2010, que instituiu o Planejamento Estratégico de TIC da Justiça do Trabalho.

Antes de iniciar o desenvolvimento propriamente dito do sistema, o Tribunal obteve manifestação positiva do CNJ, tal como relatado na ata da Comissão de Informática de 03.8.2010: "(1) Processo Eletrônico: relato sobre a reunião realizada com o Ministro Gilson Langaro Dipp, Corregedor Nacional da Justiça, e Juiz Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho, juiz auxiliar do CNJ, sobre o PJE. O Exmo. Des. Ricardo Gehling, diante das informações recebidas, bem como do fato de que não há previsão para a liberação do referido sistema para a Justiça do Trabalho (devidamente adaptado), propôs à Comissão o desenvolvimento de sistema próprio para a 4ª Região, a fim de facilitar a transição entre o meio papel e meio eletrônico, o que foi aprovado pelos demais integrantes."

Em maio de 2011, o TRT foi convidado pelo Comitê Gestor do PJe-JT a apresentar a solução em desenvolvimento pela 4ª Região. Além disso, no mesmo dia, os representantes do TRT participaram da apresentação do projeto para a segunda fase do PJe-JT. Naquela oportunidade, ainda não havia

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\8 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

definição sobre a expansão do projeto piloto, cujo início estava previsto para o final do ano de 2011. Além disso, cogitou-se inclusive de o sistema da 4ª Região ser utilizado como uma alternativa, considerando eventuais problemas surgidos ao longo do projeto nacional.

Em junho do mesmo ano, houve reunião com o Ministro Presidente do TST, em que mantida a autorização para a continuidade do desenvolvimento do projeto na 4ª Região, condicionada à adoção das mesmas tecnologias do PJe-JT com vistas à futura integração entre os sistemas, o que foi plenamente atendido.

Tanto é assim que, em 26.4.2012, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o CSJT, TST e o TRT da 4ª Região, cujo objeto é a "conjugação de esforços para promover a incorporação de funcionalidades existentes no sistema de tramitação processual desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT.

Somente em março de 2012, com o advento da Resolução 94/2012, o PJe-JT foi definido como o sistema nacional, a ser adotado por todos os Tribunais. Este mesmo ato, em seu artigo 46, vedou a realização de investimentos para a criação de novas soluções para o processo judicial ou melhorias nos sistemas atualmente em uso:

Art. 46. É vedada a criação de novas soluções de informática para o processo judicial, bem como a realização de investimentos nos sistemas eventualmente existentes nos tribunais e implantações em unidades judiciárias de primeiro e segundo graus.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às manutenções necessárias ao funcionamento dos sistemas já implantados.

A partir dessa Resolução, o desenvolvimento do PJ4 restringiu-se às manutenções necessárias ao funcionamento do sistema nas unidades em que já implantado (Varas de Guaíba e Encantado), exatamente de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 46, acima transcrito.

Cumpre salientar, ainda, que o TRT cumpriu integralmente o Acordo de Cooperação para o desenvolvimento do sistema nacional, disponibilizando técnicos de sua equipe ao CSJT, bem como todos os sistemas desenvolvidos, incluindo sua documentação e códigos-fonte.

Diante das circunstâncias relatadas, entende-se, quanto à medida indicada no item 2.4.6, item a, que não há falar em desalinhamento entre as ações estratégicas de TI do TRT e as definidas pelo CSJT em âmbito nacional, nem em desperdício de recursos no desenvolvimento da solução local, considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado visando à incorporação de funcionalidades já desenvolvidas.

Em resposta ao item 2.4.6, letra b, cumpre informar que tanto a instalação do PJ4 em novas unidades, como o desenvolvimento de novas funcionalidades estão suspensos em atendimento ao artigo 46 da Resolução CSJT 94/2012. A implantação do PJe-JT observará o cronograma e as metas estabelecidas nacionalmente."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS - PAA03 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao item "a" do Relatório Preliminar, o Tribunal se manifestou aduzindo que não houve desalinhamento estratégico em relação às ações nacionais de TI do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Esse entendimento do Tribunal Regional baseou-se no fato de que após a assinatura do Acordo de Cooperação, em 29/03/2010, não havia ainda uma definição clara em relação à iniciativa nacional de sistema de processo judicial eletrônico, razão pela qual deu andamento à licitação de fábrica de software para desenvolver melhorias em seus sistemas locais.

Afirma ainda o Tribunal que em julho de 2010, sem avanço significativo no projeto PJe-JT e em face do volume de solicitações de manutenção nos seus sistemas, deliberou pelo desenvolvimento do novo sistema de Processo Judicial Eletrônico da 4ª Região (PJ4), visando atender ao indicador n.º 20 - Implantação do Processo Judicial Eletrônico, constante da Resolução n.º 69/2010 do CSJT, que instituiu o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT).

A equipe de auditoria diverge de tal entendimento, bem como dos argumentos apresentados para justificar o desenvolvimento do novo sistema de processo judicial eletrônico (PJ4) para o TRT da 4ª Região, visto que o Acordo de Cooperação n.º 01/2010, firmado pelo CSJT e os 24 Tribunais Regionais do Trabalho, em março de 2010, constituiu, com o aval de todos os tribunais, a nova diretriz nacional para o desenvolvimento do sistema de processo judicial eletrônico,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ante o encerramento do projeto SUAP e a rescisão do contrato com o SERPRO.

Já quanto à afirmação de que o desenvolvimento do PJ4 se deu para cumprir o Indicador n.º 20 do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT), tal argumento não procede, visto que tal indicador reflete uma meta definida em âmbito nacional, cujo alcance depende das iniciativas estratégicas estabelecidas no próprio PETI-JT, entre quais se destaca "Implantar o Processo Judicial Eletrônico (PJe)".

Em relação ao item "b", o Tribunal informou que, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Resolução n.º 94/2012, suspendeu as implantações do PJ4 e só vem realizando manutenções essenciais ao funcionamento desse sistema, que ora se encontra instalado em duas varas.

Nesse caso, a equipe de auditoria entende que as providências adotadas pelo Regional estão em consonância com apontado no Relatório Preliminar, motivo pelo qual esse item não mais subsiste.

Assim sendo, considerando a importância sistêmica de manter as ações estratégicas de TI dos Tribunais Regionais em perfeito alinhamento com as ações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a equipe de auditoria ratifica o achado e propõe determinar ao TRT da 4ª Região que, em futuras situações análogas, observe o PETI-JT, a fim de assegurar que não haja sobreposição de suas iniciativas locais com as ações e os projetos nacionais do CSJT.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\0 - TRT 4ª RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.7 OCORRÊNCIA: Pontos relativos à contratação de fábrica de software.

A contratação em comento trata da prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas em Tecnologia Java, cujo critério de mensuração do pagamento é baseado na estimativa de horas trabalhadas para o desenvolvimento dos produtos solicitados pelo Tribunal Regional em cada ordem de serviço. Originalmente o valor unitário da hora contratada era de R\$ 70,70 e, após a concessão de reajuste, atualmente encontra-se em R\$ 76,23.

Dessa forma, a cada demanda do TRT por um novo produto, é emitida uma ordem de serviço contendo a sua descrição resumida e o quantitativo de horas necessário para o seu desenvolvimento, obtendo-se assim o valor a ser pago à contratada. Impende registrar que no período de janeiro/2011 a abril/2012 foram contratadas um total de 48.909 horas, correspondente a um valor total de R\$ 4.179.204,34.

A partir da análise do Processo n.º 0005400-13.2010.5.04.0000, que trata da contratação da empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA para prestação de serviços de "fábrica de software", verificaram-se as seguintes inconformidades:

2.4.7.1 OCORRÊNCIA: Pesquisa de preços limitada ou insuficiente.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC13 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Diante das constatações da auditoria, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

- a) adotar medidas para realização de ampla pesquisa de preços, previamente à abertura de procedimentos licitatórios, a fim de permitir avaliação precisa acerca dos preços de mercado, evitando a realização de uma contratação por valores superiores aos adotados por outros órgãos da Administração Pública.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A equipe de auditoria do CSJT apontou que o Tribunal realizou a licitação e a prorrogação do contrato com base em apenas uma referência de preço.

Embora tenha sido juntado um único orçamento na instrução do processo de contratação, foi realizada uma pesquisa prévia no mercado em busca de empresas capazes de prestar o objeto, o que ficou validado no ato do Pregão mediante a participação de seis licitantes. Com relação ao processo de prorrogação contratual, a justificativa do valor praticado foi baseada em três diferentes fontes de pesquisa, sendo dois orçamentos de mercado e uma licitação pública, conforme fls. 825 a 828 dos autos do Processo Administrativo nº 0005400-13.2010.5.04.0000 disponibilizado à auditoria.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAA03 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cumpre informar que, atualmente, todos os processos de aquisição são, sempre que possível, embasados em mais de uma fonte de pesquisa, conforme recomendado pela auditoria, bem como todos os documentos relativos às pesquisas de mercado realizadas são incluídos nos estudos técnicos preliminares."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal informa que embora tenha juntado um único orçamento na instrução do processo de contratação, a participação de seis empresas na licitação comprovou a realização de pesquisa de preços prévia ao Pregão Eletrônico.

A equipe de auditoria diverge de tal entendimento, pois o orçamento estimativo da contratação em nada se confunde com a quantidade de empresas que participaram do pregão, sobretudo porque o valor estimado deve constar do próprio Termo de Referência, ou seja, na fase preparatória do pregão, consoante o § 2º, inciso VI, do art. 9º do Decreto n.º 5.450/2005, a fim de balizar os critérios de aceitação de preços ofertados na sessão pública.

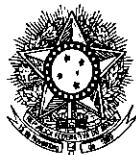
No tocante à prorrogação da referida contratação, o Tribunal Regional se manifestou aduzindo que a justificativa do valor praticado baseou-se em três diferentes fontes de pesquisa, sendo dois orçamentos de mercado e uma licitação pública.

O entendimento da equipe de auditoria é de que a pesquisa utilizada como justificativa do valor para a

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22Jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prorrogação do referido contrato se revelou, na espécie, inadequada.

Isso porque um dos itens considerados na pesquisa consistiu em registro de preços de pontos de função e não de horas de desenvolvimento, conforme contratado pelo Tribunal, não sendo possível assim compará-los.

Em segundo plano, outro orçamento foi também descartado pela equipe de auditoria, pois não se tratava de uma proposta formal, não contendo elementos imprescindíveis para comprovar a sua veracidade, tais como: identificação da empresa (CNPJ, endereço, telefone), assinatura e cargo do proponente, bem como a validade da proposta.

Assim sendo, a equipe de auditoria ratifica o achado, propondo recomendar ao Tribunal que realize ampla pesquisa de preços, previamente às contratações e às prorrogações contratuais, observando as características do objeto e fazendo constar dos autos toda a documentação respectiva, a fim de atender aos preceitos legais pertinentes.

2.4.7.2 OCORRÊNCIA: Ausência de critério objetivo para justificar o quantitativo de horas estimadas por meio da emissão de cada Ordem de Serviço.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em face das constatações, a equipe de auditoria entende que o TRT da 4ª Região deva:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4º RS - 19-22jun16 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) apresentar, para cada produto solicitado à contratada, os critérios objetivos que justifiquem a estimativa de horas a serem utilizadas no seu desenvolvimento, a fim de permitir o efetivo controle dos recursos utilizados nesta contratação.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Consta do relatório que não foi encontrada nos autos do processo relativo à contratação da fábrica de software qualquer referência aos critérios adotados para justificar os quantitativos de horas definidos para cada um dos produtos contidos nas ordens de serviço emitidas, impossibilitando a realização de controles para verificar se tais estimativas estão de acordo com as práticas usualmente adotadas pelo mercado.

Nos estudos técnicos preliminares integrantes do Proc. 005400-13.2010.5.04.0000, fls. 07-8, constou que a metodologia utilizada para mensuração do esforço necessário ao desenvolvimento das atividades e, em consequência, o preço estimado, foi a de estimativa baseada em horas: “optou-se por estimar as atividades relativas a cada entregável constante da respectiva ordem de serviço através da técnica de apuração por horas de trabalho. Esta técnica, que já é de uso prolongado e profundo conhecimento desta Secretaria, permite que seja estimada a quantidade de horas para cada produto de trabalho, condicionando o pagamento às entregas realizadas. Além disso,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012@ - TRT 4º RS - 16-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

através do gerenciamento de projetos ágil scrum, em implementação no Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, o esforço para o desenvolvimento de cada 'pacote' de serviços que compõem um backlog é medido num ciclo curto de, no máximo, quatro semanas de trabalho, o que vem ao encontro do método escolhido.

O item 4 do Termo de Referência estabelece que os trabalhos serão dimensionados por meio de Ordens de Serviço, emitidas pelo Gestor do contrato ou por servidores do TRT4 designados, que conterão:

- Descrição detalhada do serviço;
- Carga horária de trabalho em horas, estimada pelo TRT4;
- Data limite para a conclusão da ordem de serviço;
- Nome do responsável pelo aceite, servidor do TRT4;
- Nome do responsável pelo aceite, pertencente à Contratada;

Cada ordem de serviço tem uma quantidade máxima de 320 horas de trabalho, correspondente a 4 profissionais trabalhando 8 horas diárias por um período de 10 dias úteis, bem como, um prazo de entrega não inferior a 2 semanas e não superior a 1 mês de trabalho.

Previamente à emissão da Ordem de Serviço é realizada reunião com a contratada, em que o TRT detalha o serviço a ser realizado e apresenta a carga horária estimada. A contratada apresenta, neste momento, suas ponderações sobre a estimativa

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\4 - TRT 4º RS - 15-22jun15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

realizada, que pode ser revista pelo TRT caso não haja concordância, situação em que é feita uma reavaliação do escopo e do esforço para verificar se a solicitação da empresa é procedente.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional não informou que critérios objetivos adota para estimar a quantidade de horas de cada serviço a ser contratado, persistindo a impossibilidade de avaliar se as estimativas estão adequadas ao efetivo esforço envidado para o desenvolvimento do produto de *software*.

Nesse sentido e em obediência aos princípios da motivação e da transparência, a equipe de auditoria ratifica o achado e propõe determinar ao Tribunal que defina e formalize critérios objetivos que justifiquem a estimativa de horas a serem utilizadas para o desenvolvimento dos produtos solicitados, a fim de permitir o efetivo controle dos recursos empregados nessa contratação e em outras análogas.

2.4.7.3 OCORRÊNCIA: Ingerência indevida na gestão da contratada.

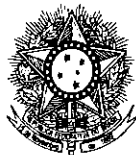
I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante o constatado, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT nº 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) abster-se de estabelecer como obrigação da contratada para prestação de serviços contínuos a possibilidade de substituir funcionários quando solicitado e a critério do Tribunal Regional, a fim de não caracterizar a contratação de serviços terceirizados como simples fornecimento de mão de obra.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"A previsão, dentre as obrigações da contratada (item 5 do Termo de Referência relativo à contratação da fábrica de software), de substituição de profissionais pertencentes a sua equipe, quando solicitado e a critério do TRT4, foi considerada pela equipe de auditoria (nos mesmos moldes do constatado em outros contratos do TRT - item 2.3.3 do relatório) uma ingerência indevida na gestão interna da empresa. Conclui no sentido de que o TRT se abstenha de estabelecer este tipo de obrigação, a fim de não caracterizar a contratação de serviços terceirizados como simples fornecimento de mão-de-obra.

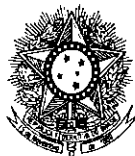
Em atenção ao quanto apontado na auditoria, informa-se que este Tribunal suprimirá a cláusula em comento nas próximas contratações na área de TI."

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22Jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e a proposição tratada no item 2.3.3, a equipe de auditoria considera que a recomendação foi atendida.

2.4.7.4 OCORRÊNCIA: Prorrogação do acordo sem expressa previsão contratual.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Ante a prorrogação do acordo sem expressa previsão contratual, recomenda-se ao TRT da 4ª Região:

- a) em futuras contratações análogas, atentar para a necessidade de prever expressamente no instrumento contratual a possibilidade de sua prorrogação por até 60 meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

II Providências/esclarecimentos do TRT

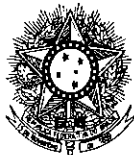
"A equipe de auditoria, considerando não constar no contrato da fábrica de software, cláusula em que prevista a possibilidade de renovação por até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, recomendou que, em futuras contratações, atente para a necessidade de prever expressamente no instrumento contratual essa possibilidade.

Cabe informar, no aspecto, que, nos estudos técnicos preliminares constantes do Proc. 05400-13-2010-5-04-0000 (fl.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8), houve menção expressa à continuidade do serviço e à possibilidade de renovação. Além disso, conforme fls. 860/869 ficou devidamente justificada e aceita pelo Tribunal a classificação do objeto como de natureza continuada, sobre a qual se aplica o art. 57 da Lei 8.666/93 para efeitos de continuidade dos serviços. Apesar disso, nos modelos atualmente em uso, estas informações constam tanto dos estudos técnicos preliminares quanto do termo de referência encaminhado, quando aplicável.

Outrossim, para o ajuste da questão das prorrogações contratuais, foi realizado o mapeamento de todos os serviços contratados pelo Tribunal, classificando-os entre contínuos e não contínuos. O intuito é orientar as áreas sobre a possibilidade ou não de prorrogação dos respectivos termos, de acordo com o enquadramento, bem como evitar que as contratações extrapolem os limites estabelecidos na lei. Além disso, passamos a atentar para a importância de expressa previsão contratual nos casos em que permitida a prorrogação.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe de auditoria entende que este item não mais subsiste.

2.4.7.5 OCORRÊNCIA: Não retenção dos encargos trabalhistas dos funcionários alocados pela contratada.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02-AUDITORIAS-PAAC\3-Auditorias TRT's 2012\8-TRT 4ª RS-18-22jun6-Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Em função da constatação da não retenção dos encargos trabalhistas dos funcionários alocados pela contratada, entende-se ser primordial ao TRT da 4ª Região:

- a) adotar medidas para que a Resolução CNJ n.º 98/2009 seja efetivamente cumprida, computando seus efeitos desde o início da vigência do contrato, principalmente no que tange à retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, referente às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a fim de afastar eventual responsabilidade subsidiária da Administração Pública prevista na Súmula n.º 331 do TST.

II Providências/esclarecimentos do TRT

“Concluiu a equipe de auditoria, ao examinar o Proc. 005400-13-2010.5.04.0000, que não foi observado o disposto no art. 1º da Resolução CNJ n.º 98/2009, quanto à não retenção das provisões dos encargos trabalhistas dos empregados terceirizados que prestam serviços de desenvolvimento de software no âmbito do TRT.

No aspecto, entende primordial “adotar medidas para que a Resolução 98/2009 seja efetivamente cumprida, computando

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:02 - AUDITORIAS - PAACG - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

seus efeitos desde o início da vigência do contrato, principalmente no que tange à retenção das provisões dos valores mensais pagos às contratadas para prestação de serviços terceirizados, referente às parcelas trabalhistas relativas a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, a fim de afastar eventual responsabilidade subsidiária da Administração Pública prevista na Súmula nº 331 do TST.

Cabe ressaltar que a Resolução n. 98 do Conselho Nacional de Justiça estabelece a retenção para empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua. A interpretação adotada pelo Tribunal, até a presente recomendação, era no sentido de que a regra somente era aplicável à terceirização de mão de obra, ou seja, quando há contratação de postos de serviços. A contratação da empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA. foi concebida a partir da gestão por escopo e entrega, e pagamento correspondente ao número de horas previstas para a realização do escopo, pelo que descaracterizada a terceirização de mão de obra propriamente dita.

Contudo, da análise do apontamento ora analisado, conclui-se que a sistemática instituída pela Resolução n. 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça aplica-se a todas as contratações de serviços - uma vez que todos contemplam a inclusão de mão de obra - enquadrados como contínuos. Embora cientes de que esta interpretação ampla e irrestrita onerará em muito as contratações de pequenos serviços contínuos mantidos pelo Tribunal, acatamos a recomendação."

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\8 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Ante a manifestação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a equipe de auditoria entende que este item não mais subsiste.

2.4.7.6 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido no valor de R\$ 11.531,95 à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT

Pelo verificado e considerando que o contrato em tela encontra-se vigente, entende-se que o TRT da 4ª Região deva:

- a) adotar medidas para obter o ressarcimento da quantia de R\$ 11.531,95 indevidamente pago à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA.

II Providências/esclarecimentos do TRT

"Entende a equipe técnica que é indevido o pagamento de R\$11.531,95 à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA., devendo ser providenciado o ressarcimento correspondente.

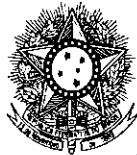
O referido valor refere-se a diferença paga à empresa contratada, relativa às horas trabalhadas no período de 21.9.2011 a 30.9.2011, em face do reajuste contratual a contar de 21.9.2011. Segundo entendimento da equipe de auditoria, como a contratação não é por homem/hora, mas sim vinculada à entrega do produto, e a ordem de serviço correspondente às



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividades no período em tela foi emitida em 31.8.2011, o valor a ser considerado seria o anterior ao reajuste, independentemente de quando foram entregues os produtos.

Relativamente ao critério para concessão do reajuste, estamos de acordo com o entendimento exposto pela equipe de auditoria. Para a regularização da situação, será providenciada a compensação do valor indevido quando do próximo pagamento realizado à empresa.”

III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região corrobora o achado da equipe de auditoria.

Contudo, considerando que as medidas indicadas ainda estão em fase de implementação pelo TRT e dada a necessidade de acompanhar a efetividade do achado de auditoria, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional:

- a) adotar medidas para obter o ressarcimento da quantia de R\$ 11.531,95 indevidamente paga à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA.
- b) aprimorar os controles sobre os procedimentos de autorização, aferição e pagamento dos serviços contratados de tecnologia da informação.

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20120 - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, cinco pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à orçamento e finanças, onze atinentes à licitações e contratos e doze afetos à tecnologia da informação, totalizando vinte e nove pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um referente à orçamento e finanças, dois atinentes à licitações e contratos e seis afetos à tecnologia da informação, perfazendo doze pontos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília - DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jul15 - Relatório FinalRelatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large, stylized signature.
- Middle right: A signature with the word "Assinatura" written below it.
- Bottom right: A signature with the letter "S" written below it.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região a adoção das seguintes providências:
- 3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 76/2010 e 113/2012, nos termos do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000;
- 3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010 (10/01/2011);
- 3.1.2 designar, de forma precisa, individual e nominal, servidor responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (inclusive os vigentes), em consonância com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e precedentes do TCU;
- 3.1.3 abster-se de fazer constar dos contratos de prestação de serviços cláusulas que lhe permitam ingerência na gestão da contratada, evitando com isso, caracterizar

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4ª RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relação de pessoalidade e de subordinação direta entre contratante e contratada;

3.1.4 com relação aos contratos de locação de imóveis:

3.1.4.1 obter, perante a Secretaria de Patrimônio da União, ou a entidade por esta indicada, ou, ainda, por meio de profissional devidamente habilitado, o laudo de avaliação dos imóveis locados para a instalação do Posto da Justiça do Trabalho em Marau e da Vara do Trabalho de Gramado, observando-se esse mesmo requisito em outros casos análogos;

3.1.4.2 promover, a partir dos laudos de avaliação desses imóveis, a imediata alteração dos contratos de locação em vigor, caso necessário, adequando-os quanto aos custos do aluguel;

3.1.5 com relação às cessões de espaço físico à Ordem dos Advogados do Brasil, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:

3.1.5.1 fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;

3.1.5.2 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC03 - Auditorias TRT's 20128 - TRT 4º RS - 18-22jun16 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx

[Handwritten signatures and initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.5.3 adotar providências para a imediata interrupção da exploração de atividade econômica por parte da OAB, a exemplo de serviços reprográficos;
- 3.1.5.4 promover a devida licitação para a cessão de área destinada à exploração de serviços reprográficos, caso, na avaliação do Tribunal, a prestação dessa atividade se configure necessária e atenda aos requisitos da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- 3.1.6. promover a rescisão da cessão de uso de espaço público à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal do Rio Grande do Sul (COOPHJUSTRA), tendo em vista que a atividade prestada por tal entidade não atende aos requisitos do art. 5º da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- 3.1.7 com relação às cessões de espaço físico à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e à Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:
- 3.1.7.1 fixar os valores devidos a título de ressarcimento das despesas decorrentes do funcionamento do cessionário, utilizando-se critérios objetivos de mensuração;
- 3.1.7.2 recolher os valores provenientes dos ressarcimentos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22km5 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.1.8 com relação às cessões de espaço físico destinadas à exploração de atividade econômica, em atenção aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011:

3.1.8.1 conferir caráter oneroso e precário;

3.1.8.2 fixar o valor cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário e no potencial econômico da exploração da atividade, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;

3.1.8.3 estabelecer a participação proporcional do cessionário no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como em outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, utilizando-se de critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento;

3.1.8.4 recolher as receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.1.9 com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficiais para a administração de depósitos judiciais:

3.1.9.1 negociar perante as instituições financeiras os termos dos contratos de administração de depósitos judiciais,

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAACIS - Auditorias TRT's 20126 - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a fim de obter melhor percentual de remuneração, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais Regionais do Trabalho.

3.1.9.2 solicitar às instituições financeiras a correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.10 homologar, o mais breve possível, o seu processo de *software*;

3.1.11 aprimorar a composição da Comissão de Informática, a fim de que sejam incluídos representantes das várias áreas do Tribunal, consoante disposição do parágrafo único do art. 12 da Resolução CNJ n.º 90/2010;

3.1.12 observar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho (PETI-JT), a fim de assegurar que não haja sobreposição das iniciativas desse Tribunal com as ações e os projetos nacionais de TI do CSJT;

3.1.13 com relação a contratação de serviços de fábrica de *software* e em outras análogas:

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRTs 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun05 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.13.1 realizar ampla pesquisa de preços, previamente às contratações e às prorrogações contratuais, observando as características do objeto e fazendo constar dos autos toda a documentação respectiva, a fim de atender aos preceitos legais pertinentes;
- 3.1.13.2 definir e formalizar critérios objetivos que justifiquem a estimativa de horas a serem utilizadas para o desenvolvimento dos produtos solicitados, a fim de permitir o efetivo controle dos recursos aplicados;
- 3.1.13.3 adotar medidas para obter o ressarcimento da quantia de R\$ 11.531,95 indevidamente paga à empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA;
- 3.1.13.4 aprimorar os controles sobre os procedimentos de autorização, aferição e pagamento dos serviços contratados.
- 3.2 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da inspeção ora analisada, acompanhado deste relatório de auditoria.



Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012B - TRT 4º RS - 18-22jun15 - Relatório Final/Relatório Final de Auditoria - TRT 04.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.^{mo} Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.154/2012-2: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 23) e manifestação do Tribunal Regional (sequencial 29), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 9 de outubro de 2012.

HELVÉCIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO
Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD

LUÍZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

MARCOS AUGUSTO W. S. DE CARVALHO
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT

CSJT Conselho Superior da
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br